

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Stefan Espirito Santo Hartmann

**DO EXCEPCIONALISMO DA TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL:  
o conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal sob a  
óptica da proteção da privacidade**

Porto Alegre, RS  
2022





**Stefan Espirito Santo Hartmann**

**DO EXCEPCIONALISMO DA TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL:  
o conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal sob a óptica da  
proteção da privacidade**

Tese apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Doutor em Direito pela  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Doutor Daniel Mitidiero

Porto Alegre, RS  
2022



**Stefan Espirito Santo Hartmann**

**DO EXCEPCIONALISMO DA TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL:  
o conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal sob a óptica da  
proteção da privacidade**

Tese apresentada como requisito parcial para  
obtenção do grau de Doutor em Direito pela  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
do Rio Grande do Sul.

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Dr. Daniel Mitidiero  
Orientador

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.



“Você pode até dizer que eu 'tô por fora', ou  
então que eu 'tô inventando'. Mas é você que  
ama o passado e que não vê. É você que ama o  
passado e que não vê, que o novo sempre  
vem.”

Antonio Belchior, 1976.





## AGRADECIMENTOS

Esta é uma tese de pandemia. A exemplo de outros trabalhos acadêmicos apresentados nos anos de 2020, 2021 e 2022, tanto no Brasil como em outros países do mundo, o texto que ora é submetido à crítica da comunidade jurídica sofreu decisiva influência da pandemia de SARS-CoV-2, que irrompeu entre o final de 2019 e o início de 2020.

A impossibilidade de contato físico, o recolhimento compulsório nas residências, bem como o fechamento de prédios afetaram significativamente a vida acadêmica, exigindo de docentes e discentes uma formidável capacidade de adaptação e reorganização. A migração para o mundo virtual, a partir da adoção de ferramentas tecnológicas de comunicação à distância, permitiu, de certa maneira, a continuidade das atividades. Entretanto, houve inegável impacto na experiência de todos que viveram neste período, tanto do ponto de vista pessoal quanto profissional.

Diante desse quadro, a finalização tempestiva desta tese e, por consequência, de um curso de doutorado, numa das faculdades mais tradicionais do país, é motivo de redobrada alegria. E, para atingir este objetivo com êxito, muitas pessoas foram importantes nesta caminhada, iniciada no primeiro semestre de 2019, cujos nomes merecem ser citados.

Primeiramente, agradeço à Louise, minha esposa, pelo apoio incondicional em mais esta empreitada acadêmica. Durante grande parte da pandemia, estivemos confinados, compartilhando angústias e preocupações inerentes àquele período. Ter você ao meu lado fez toda diferença.

Agradeço aos meus pais, Carlos Rodolfo e Sara, pelo suporte emocional e pelo incentivo. Ter o apoio de vocês significa muito! Obrigado por tudo o que fizeram e continuam a fazer por mim até hoje.

Agradeço aos meus dois orientadores que atuaram nestes três anos e meio de doutoramento. Inicialmente, agradeço ao Professor Doutor Danilo Knijnik, que, num primeiro momento, aceitou-me como orientando, entre o final de 2018 e o início de 2019, e, após, auxiliou-me na escolha e na delimitação do tema.

Depois, agradeço ao meu atual orientador, Professor Doutor Daniel Mitidiero, que, na impossibilidade de continuação do Professor Danilo, gentilmente aceitou o convite para assumir minha orientação, mesmo ciente de que o processo penal não é sua matéria de preferência. Professor Daniel, minha eterna admiração e meu eterno agradecimento pelo gesto.

Agradeço aos membros da banca de qualificação, Professores Doutores Sérgio Luís Wetzel de Mattos, Mauro Fonseca Andrade, Ângelo Roberto Ilha da Silva e Fabiano Menke pelos valiosos comentários ao trabalho. Suas críticas e sugestões foram decisivas para a produção de um texto mais equilibrado e robusto.

Agradeço à Comissão do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na pessoa do seu então coordenador, Professor Doutor Cesar Viterbo Matos Santolim, pela sensibilidade em conceder dilação do prazo para entrega dos trabalhos acadêmicos, materializada em decisão tomada no primeiro semestre de 2021. Considerando-se os impactos da pandemia nas atividades acadêmicas, a iniciativa da Comissão foi decisiva para conferir tranquilidade a mim, como discente, durante o processo de escrita do trabalho.

Agradeço a Germano Alberton Junior, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Criciúma/SC, colega de profissão e grande amigo. Para além dos profícuos debates que tivemos, ao longo dos anos, sobre processo penal e direito probatório, a sua disponibilidade em substituir-me durante os inevitáveis períodos de ausência foi essencial.

Agradeço aos colaboradores da 1ª Vara Federal de Criciúma/SC, e o faço na pessoa do Diretor de Secretaria, Jandrei Luis Gall. O trabalho de excelência por vocês desenvolvido torna possível aliar a vida acadêmica com a atividade judicante.

Agradeço à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e o faço nas pessoas dos Desembargores Federais Ricardo Teixeira do Valle Pereira e Luciane Amaral Corrêa Münch, pelos afastamentos da jurisdição concedidos ao longo de 2019. Somente assim tornou-se viável a minha presença física nas aulas ministradas na Faculdade de Direito durante aquele período.

Agradeço aos colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e o faço na pessoa da secretária Rosmari Azevedo. A diligência com que atuaram durante o período da pandemia foi fundamental para a manutenção das atividades acadêmicas, ainda que em caráter emergencial.

Agradeço aos amigos e colegas que tive a oportunidade de conhecer ao longo destes últimos três anos e meio de doutoramento. Felizmente, pudemos conviver fisicamente em tempos prepandêmicos, debatendo e discutindo temas jurídicos altamente relevantes, o que contribuiu muito para meu crescimento pessoal e profissional.

Agradeço, finalmente, a todos os amigos e familiares que acreditam no meu trabalho e prestam apoio emocional fundamental. A caminhada é longa, mas tudo fica mais fácil quando se é cercado de gente interessante e generosa!

A finalização desta tese representa, para mim, o fechamento de um ciclo de formação acadêmica iniciado ainda em 2016. Naquele ano, preparei-me para disputar o certame de ingresso no curso de mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, tendo sido aceito pelo Professor Doutor Danilo Knijnik.

De lá até aqui, houve a elaboração de uma dissertação, novo certame para ingresso no curso de doutorado e, por fim, a elaboração de uma tese. Transcorreram-se aproximadamente seis anos e meio, e sou muito grato por tudo o que vivi e aprendi nesse período. Sinto-me alegre em finalizar mais esta etapa, embora ciente de que ainda há muito o que ler, estudar e aprender.

Ninguém sabe o que o futuro reserva. Uma coisa, porém, é certa: a vida acadêmica é árdua, mas recompensadora. Como diz um grande mestre, com quem tive o privilégio de muito aprender como mestrando e doutorando: na vida acadêmica, o objetivo deve ser inserir um pequeno tijolo na construção de um grande muro. Afinal, o Direito, como produto da cultura de um povo, é uma construção coletiva, nunca individual. A melhor estratégia não é nadar sozinho, mas em cardume.

Espero ter dado a minha contribuição.

Muito obrigado!

Porto Alegre/RS, Inverno de 2022.



## RESUMO

Nos dias atuais, a tecnologia desempenha papel fundamental na vida humana. Os significativos avanços das últimas décadas trouxeram-na para o centro das atividades humanas. Quase tudo o que se faz hoje depende de algum dispositivo tecnológico. E, entre todos, certamente o *smartphone* é o mais importante e revolucionário. Desde o lançamento do *iPhone* em 2007, o equipamento transformou radicalmente a vida em sociedade. Desprovido de um *smartphone* nos dias atuais, o indivíduo torna-se um excluído social, uma vez que não terá acesso a diversas ferramentas hoje essenciais ao pleno desenvolvimento humano. O *smartphone* contém a própria personalidade do usuário. É por meio dele que o indivíduo expressa seus gostos, suas preferências e suas opiniões. Todavia, os impactos do *smartphone* não se restringem apenas a aspectos pessoais, profissionais ou sociais, alcançando também o Direito. Ao longo da história, a tecnologia sempre influenciou o Direito, muitas vezes provocando a necessidade de mudanças. Entretanto, o excepcionalismo da tecnologia contida no *smartphone* impôs novos e expressivos desafios, especialmente ao direito probatório e à coleta da prova no processo penal. Hoje, utiliza-se o *smartphone* na maioria dos delitos, seja para planejar e executar a empreitada criminosa, seja para estabelecer comunicação entre os comparsas. Assim, é natural que a persecução penal tenha interesse em acessar o conteúdo do *smartphone* dos investigados, a fim de coletar informações relevantes para a subsidiar a acusação criminal. Portanto, o *smartphone*, como instrumento de desenvolvimento da personalidade do usuário, constitui atualmente a principal fonte de prova para o processo criminal contemporâneo. Ocorre que, na realidade da jurisdição criminal brasileira, adotou-se a indevida prática de se conceder acesso indiscriminado ao conteúdo do aparelho, com fundamento em critérios fracos. Hoje, o mero pedido da autoridade interessada, fundamentado apenas no argumento da necessidade de se avançar nas investigações, é suficiente para se conceder àquela, ainda que mediante ordem judicial, acesso geral e irrestrito a todo conteúdo do *smartphone*, permitindo que se realize verdadeira devassa na vida privada do investigado. Esse problema decorre, sobretudo, da ausência de regulamentação processual-penal específica sobre essa fonte de prova, aplicando-se, ao caso, legislações ultrapassadas ou que tratam de temas distintos. Atenta à essa realidade, a presente tese tem como objetivo principal elaborar a disciplina jurídica específica para o acesso, a extração e a análise do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal, levando-se em consideração o *excepcionalismo desta tecnologia* e o direito fundamental à privacidade. Quer-se estabelecer regime jurídico equilibrado para a utilização da fonte de prova em questão, o qual, ao mesmo tempo, proteja o direito fundamental à privacidade e promova a efetividade da persecução penal. Para essa meta, adotou-se o método dedutivo, por meio de extensa revisão da doutrina e da jurisprudência pertinentes, embora não haja vasto material sobre o assunto. Após detido exame dos necessários pressupostos teóricos (tecnologia, direito fundamental à privacidade e direito probatório), ao final, apresenta-se a disciplina jurídica do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal, com destaque para os critérios relativos ao plano de admissibilidade. Como mostra o trabalho, a ordem jurídica brasileira carece de normativa específica para o conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal. Destarte, sugere-se a adoção da disciplina jurídica desenvolvida nesta tese, a fim de suprir a indesejável lacuna normativa que hoje se observa em relação ao tema.

**Palavras-chave:** *Smartphone*. Fonte de prova. Processo penal. Excepcionalismo da tecnologia. Direito fundamental à privacidade.



## ABSTRACT

In present times, technology plays a fundamental role in human life. Significant advances throughout the last decades have brought technology to the center of human activities. Almost everything that is done today depends on technological devices. And, among all, smartphones are certainly the most important and revolutionary. Since the launch of the iPhone in 2007, smartphones have radically transformed life in society. Deprived of a smartphone nowadays, the individual becomes socially excluded, since they will not have access to several tools that are currently essential for full human development. Smartphones contain the user's own personality. It is through smartphones that the individuals express their tastes, preferences and opinions. However, the impacts of smartphones are not restricted only to personal, professional or social aspects, but they also reach the Law. Throughout history, technology has always influenced the Law, often provoking the need for change. However, the technological exceptionalism contained in smartphones has imposed new and significant challenges, especially to the Law of Evidence and the collection of evidence in criminal proceedings. Today, smartphones are used in most crimes, whether to plan and execute the criminal enterprise, or to establish communication between partners. Thus, criminal prosecution has a natural interest in accessing the contents of the suspects' smartphones in order to collect relevant information to support the criminal charges. Therefore, smartphones, as instruments for the development of the users' personality, are currently the main sources of evidence for contemporary criminal proceedings. However, in the reality of the Brazilian criminal jurisdiction, an undue practice of granting indiscriminate access to the devices' content was adopted, based on weak criteria. Today, a mere request of the interested authority, based only on the argument of the need to advance in the investigations, is enough to grant, even by means of a court order, general and unrestricted access to all the smartphone's content, allowing the total exposure of a defendant's private life. This problem stems, above all, from the absence of a specific regulation on criminal procedures of this source of evidence, applying, in the case, outdated legislation or one that deals with different issues. Aware of this reality, the main objective of this thesis is to elaborate the specific legal discipline for the access, extraction and analysis of smartphones' content as a source of evidence for criminal proceedings, taking into account its technological exceptionalism and the right to privacy. Our objective is to establish a balanced legal regulation for the use of the source of evidence in question, which, at the same time, protects the right to privacy and promotes the effectiveness of criminal prosecution. For this goal, the deductive method was adopted, through an extensive review of the relevant doctrine and jurisprudence, although not much has been written on the subject. After careful examination of the necessary theoretical assumptions, (technology, right to privacy and Law of Evidence), a legal discipline of smartphones' content, as a source of evidence for criminal proceedings, is presented, with emphasis on the criteria related to the question of the admissibility of evidence. As the research shows, the Brazilian legal system lacks specific regulations for smartphones' content as a source of evidence for criminal proceedings. Thus, the adoption of the legal discipline developed in this thesis is suggested, in order to fill in the undesirable normative gap that is observed today in relation to the subject.

**Keywords:** Smartphone. Source of evidence. Criminal procedure. Technological exceptionalism. Right to privacy.





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	21
PARTE I – SMARTPHONE, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E VIDA DIGITAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO .....	29
1 HISTÓRIA E EVOLUÇÃO DO <i>SMARTPHONE</i> .....	31
1.1 O resgate histórico: do telefone de Alexander Graham Bell ao <i>iPhone</i> de Steve Jobs .....	31
1.2 Os números: das estatísticas que demonstram a atual onipresença do <i>smartphone</i> .....	35
1.3 Os efeitos: porque a utilização em massa do <i>smartphone</i> produz consequências diferentes de tecnologias anteriores .....	39
2 VISÃO GERAL E ESTRUTURA DO <i>SMARTPHONE</i> .....	49
2.1 Capacidades de <i>hardware</i> e <i>software</i> .....	49
2.2 As principais aplicações do <i>smartphone</i> e o respectivo interesse da persecução penal no seu conteúdo .....	58
2.2.1 <i>Estilo de vida</i> .....	58
2.2.2 <i>Redes sociais</i> .....	61
2.2.3 <i>Utilidades em geral</i> .....	64
2.2.4 <i>Jogos e entretenimento</i> .....	66
2.2.5 <i>Produtividade</i> .....	68
2.2.6 <i>Notícias e informações</i> .....	69
2.2.7 <i>O caso específico dos assistentes pessoais inteligentes</i> .....	70
2.3 <b>Consolidação: o <i>smartphone</i> como supercomputador portátil e a necessidade de tratamento jurídico diferenciado</b> .....	73
3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, <i>DATA SCIENCE</i> E ECONOMIA DE ATENÇÃO: COMO A TECNOLOGIA PRESENTE NO <i>SMARTPHONE</i> IMPACTA O DIREITO E O REGIME DEMOCRÁTICO .....	79
3.1 <b>Definição de inteligência artificial</b> .....	79
3.2 <b>O desenvolvimento da <i>data science</i> como ferramenta de extração, análise e processamento massivo de dados</b> .....	88
3.3 <b>O estabelecimento da economia de atenção e do capitalismo de vigilância como principais motores da economia digital e as repercussões daí decorrentes</b> .....	96

3.4	<b>O Marco Legal da Inteligência Artificial: Projeto de Lei da Câmara dos Deputados 21-A/2020</b> .....	106
4	CONCLUSÕES PARCIAIS.....	110
<b>PARTE II – A PRIVACIDADE COMO LIBERDADE PÚBLICA E COMO DIREITO FUNDAMENTAL</b> .....		
1	<b>O DIREITO À PRIVACIDADE NA PERSPECTIVA DAS LIBERDADES PÚBLICAS</b> .....	114
1.1	<b>O direito das liberdades públicas</b> .....	114
1.2	<b>A liberdade da vida privada</b> .....	121
2	<b>O DIREITO À PRIVACIDADE NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	134
2.1	<b>Noções gerais sobre a teoria geral dos direitos fundamentais</b> .....	134
2.2	<b>O direito fundamental à privacidade</b> .....	151
3	<b>DIREITO À PRIVACIDADE, DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DIREITO À INTEGRIDADE E À CONFIDENCIALIDADE DOS SISTEMAS COMO CATEGORIAS DISTINTAS</b> .....	158
4	<b>O PRINCÍPIO DA RESERVA DE JURISDIÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA LIBERDADE DA VIDA PRIVADA</b> .....	164
5	CONCLUSÕES PARCIAIS.....	174
<b>PARTE III – O DIREITO CONFRONTADO PELO PROGRESSO DA TECNOLOGIA NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA PROTEÇÃO JURÍDICA DA PRIVACIDADE EM PERSPECTIVA COMPARADA</b> .....		
1	<b>DE <i>OLMSTEAD A CARPENTER</i>: O <i>RIGHT TO PRIVACY</i> NOS ESTADOS UNIDOS SOB A ÉGIDE DA <i>FOURTH AMENDMENT</i></b> .....	180
1.1	<b>O conceito de <i>right to privacy</i> no Direito norte-americano e a <i>Fourth Amendment</i></b> .....	180
1.2	<b>Os primeiros passos: a <i>trespass theory</i> estabelecida em <i>Olmstead</i></b> .....	187
1.3	<b>Evolução: o <i>Standard Reasonable Expectation of Privacy</i> consagrado em <i>Katz</i></b> .....	192
1.4	<b>Refinamento: <i>Kyllo</i> e a discussão sobre o que constitui uma busca nos termos da <i>Fourth Amendment</i></b> .....	197

1.5	Novos desafios: a <i>Roberts Court</i> confrontada pelo excepcionalismo da tecnologia presente no <i>smartphone</i> em <i>Riley e Carpenter</i> .....	202
2	PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E INTEGRIDADE DOS SISTEMAS NA ALEMANHA .....	218
2.1	A decisão do censo de 1983: <i>Volkszählungsurteil</i> (1 BvR 209, 269, 362, 420, 440 e 484/83).....	219
2.2	A decisão do diário de 1989: <i>Tagebuch</i> (2 BvR 1062/87) .....	223
2.3	A decisão sobre integridade e confidencialidade dos sistemas de 2008: <i>Grundrecht auf Gewährleistung der Vertraulichkeit und Integrität informationstechnischer System</i> (1 BvR 370/07).....	228
3	A PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL.....	232
3.1	Noções gerais sobre intimidade e vida privada na Constituição Federal .....	232
3.2	A proteção do domicílio no Código de Processo Penal .....	236
3.3	A inviolabilidade do fluxo de comunicações na Lei de Interceptações Telefônicas e a indispensabilidade da prova.....	242
3.4	O Marco Civil da Internet e a consolidação da proteção da privacidade como princípio reitor do sistema .....	251
3.5	A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.....	256
3.6	A proteção de dados no âmbito processual-penal: o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal.....	266
4	CONCLUSÕES PARCIAIS .....	275
PARTE IV –	<b>O CONTEÚDO DO <i>SMARTPHONE</i> COMO FONTE DE PROVA PARA O PROCESSO PENAL: COMPATIBILIZANDO OS INTERESSES DA PERSECUÇÃO PENAL MODERNA COM AS LEGÍTIMAS EXPECTATIVAS DE PRIVACIDADE DOS INDIVÍDUOS .....</b>	<b>279</b>
1	TEMAS INTRODUTÓRIOS.....	280
1.1	O conteúdo do <i>smartphone</i> é fonte ou meio de prova? .....	280

1.2	<b>O conteúdo do <i>smartphone</i> é prova típica ou atípica?</b> .....	286
2	<b>FUNDAMENTOS DA DISCIPLINA JURÍDICA DO CONTEÚDO DO <i>SMARTPHONE</i> COMO FONTE DE PROVA PARA O PROCESSO PENAL</b> .....	292
2.1	<b>O excepcionalismo da tecnologia como marco teórico fundamental</b> .....	292
2.2	<b>A necessidade de adaptação do Direito</b> .....	301
2.3	<b>O imperativo da revisão periódica</b> .....	306
3	<b>PLANO DA ADMISSIBILIDADE</b> .....	309
3.1	<b>O Teste <i>Carpenter</i> e o <i>Habeas Corpus</i> 168.052/SP como supedâneos científicos da proposta</b> .....	309
3.3	..... <b>A questão da fundamentação vertical à luz da jurisprudência do Tribunal Europeu de Direitos Humanos: um falso problema</b> .....	325
4	<b>PRODUÇÃO DA PROVA: CADEIA DE CUSTÓDIA E PROTEÇÃO DE DADOS DO INVESTIGADO</b> .....	329
5	<b>PLANO DA VALORAÇÃO</b> .....	336
6	<b>O CONTEÚDO DO <i>SMARTPHONE</i> NA PERSPECTIVA DA PROVA ILÍCITA</b> .....	341
6.1	<b>O fenômeno da ilicitude probatória</b> .....	341
6.2	<b>A inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos</b> .....	349
6.3	<b>A prova ilícita por derivação e seus desdobramentos</b> .....	351
7	<b>CONCLUSÕES PARCIAIS</b> .....	360
PARTE V –	<b>ESTUDO DE FENÔMENOS PROBATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS RELACIONADOS AO CONTEÚDO DO <i>SMARTPHONE</i></b> .....	363

1	TERRITORIALIDADE E ARMAZENAMENTO EM NUVEM DE CONTEÚDO POTENCIALMENTE ILÍCITO .....	364
2	A QUESTÃO DA CRIPTOGRAFIA PONTA A PONTA: INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE OU SALVAGUARDA PARA PRÁTICAS ILÍCITAS? .....	371
2.1	<b>O conflito entre a integridade do sistema e a inserção de falhas intencionais com a finalidade de apuração de ilícitos .....</b>	<b>371</b>
3	CONCLUSÕES PARCIAIS .....	393
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>395</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>403</b>







## INTRODUÇÃO

No outono de 2001, a Suprema Corte Norte-Americana viu-se diante de um caso emblemático e que teria grande influência na jurisprudência sobre a Quarta Emenda à Constituição,<sup>1</sup> que consagra a proteção contra buscas e apreensões indevidas, especialmente no que se refere às implicações do advento de novas tecnologias na coleta da prova criminal. Em *Kyllo v. United States*,<sup>2</sup> a questão cingia-se em definir se era necessário autorização judicial, fundamentada nos critérios da Quarta Emenda — existência de causa provável —, para que a polícia utilizasse um equipamento chamado *Agema Thermovision 210* em investigações criminais.

Basicamente, o *Thermovision* tem a capacidade de detectar radiação infravermelha, a qual todos os objetos emitem, porém não é visível a olho nu. Ao converter a radiação em imagens de calor, o dispositivo operava como se fosse uma verdadeira câmera de videomonitoramento. Então, a corte foi provocada a decidir se as autoridades investigativas necessitariam de autorização judicial para, por exemplo, utilizar o equipamento para observar o que ocorria dentro da residência de um determinado investigado.

A conclusão da Suprema Corte foi no sentido de que sim, era necessário ordem judicial nessa hipótese, fundamentada na existência de causa provável, nos termos do Quarta Emenda à Constituição. Segundo o Tribunal, quando o Estado utiliza um dispositivo que não está disponível ao público em geral para explorar detalhes da residência de alguém que não seriam cognoscíveis sem a invasão física da propriedade, esta vigilância constitui uma busca nos termos da Quarta Emenda e é presumidamente inconstitucional se não houver sido autorizada por ordem judicial.

Quem lavrou a *opinion of the court* foi o *Justice Antonin Scalia*,<sup>3</sup> um dos mais respeitados juízes da Suprema Corte das últimas décadas. Em seu voto, Scalia fez referência a

---

<sup>1</sup> “*The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects, against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized.*” (grifo nosso).

<sup>2</sup> *Kyllo v. United States*, 533 U.S. 27 (2001).

<sup>3</sup> Antonin Scalia (1936-2016) foi juiz da Suprema Corte Norte-Americana entre 1986 e 2016, tendo sido indicado pelo então Presidente Ronald Reagan (1911-2004). Graduado em Direito pela Universidade de Harvard, Scalia foi advogado e professor, tendo também atuado como assistente do *Attorney General* no Departamento de Justiça. Antes de chegar à Suprema Corte, Scalia foi juiz da Corte de Apelações do Circuito do Distrito de Columbia, também por indicação de Reagan. Era conhecido por ser um opositor do chamado “ativismo judicial”, advogando uma posição de autocontenção do Poder Judiciário e de deferência ao Poder Legislativo. Também defendia correntes interpretativas, como o originalismo e o textualismo, privilegiando o entendimento comum das palavras escritas na lei e na Constituição, considerando-se a época em que o texto foi editado

uma frase que adequadamente sintetiza a lógica que norteia a elaboração do presente trabalho. Ao responder à tese do Estado, no sentido de que a proibição de utilização do *Agema Thermovision 210* sem autorização judicial deveria ser relativizada, Scalia, reportando-se ao que a Suprema Corte já havia decidido em *Oliver v. United States*,<sup>4</sup> asseverou que tal providência não seria apenas equivocada por princípio, mas também falharia em fornecer uma acomodação viável entre as necessidades investigativas dos agentes da persecução penal e os interesses dos cidadãos protegidos pela Quarta Emenda.

É justamente isso que se propõe nesta tese: uma acomodação viável, no que toca ao *smartphone* como fonte de prova para o processo penal, entre as necessidades investigativas dos agentes da persecução penal e os interesses dos cidadãos protegidos pela Constituição Federal, especialmente o direito fundamental à privacidade. Considerando-se a complexidade da vida em sociedade na Era Digital, em que todos estão conectados, o tempo todo, por meio dos seus *smartphones*, percebe-se de plano que essa não é uma tarefa fácil. Contudo, a tecnologia sempre impôs desafios substanciais ao Direito, exigindo do jurista uma formidável capacidade de adaptação.

Na realidade atual, nota-se uma forte interligação de três grandes temas: tecnologia, direito fundamental à privacidade e prova no processo penal. São três categorias que, apesar de tradicionalmente serem examinadas a partir de pressupostos diversos — a tecnologia geralmente não é objeto de estudo específico do jurista, mas do cientista da computação, do engenheiro de *software*, do engenheiro de automação etc.; o direito à privacidade comumente é analisado pelo constitucionalista e pelo civilista; e a prova no processo penal é examinada pelo processualista ou pelo penalista —, estão intimamente conectadas ao mundo contemporâneo.

De um lado, é de conhecimento geral o vertiginoso avanço da tecnologia nas últimas décadas, tendo produzido diversas consequências para a vida humana em geral. O advento da Internet, na segunda metade do século XX, desempenhou papel decisivo nesse contexto, já que transformou radicalmente a forma com que os seres humanos vivem em sociedade. Entretanto, o surgimento do *smartphone* na primeira década do século XXI — possibilitando ao seu usuário que carregue, vinte e quatro horas por dia, um supercomputador portátil em seu bolso — ensejou possibilidades que, até pouco tempo, eram consideradas mera ficção científica.

---

(SMENTKOWSKI, Brian P.; HOUCK, Aaron M. Judicial style of Antonin Scalia. Britannica, [2021?]. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Antonin-Scalia/Judicial-style> Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>4</sup> *Oliver v. United States*, 466 U.S. 170 (1984).

De outro lado, essas novidades tecnológicas impactaram significativamente o direito fundamental à privacidade. Devido ao surgimento das redes sociais, bem como à implantação de um modelo de negócios fundamentado na quantidade de *likes* que o usuário fornece, potencializado pelo desenvolvimento da inteligência artificial (IA), observou-se, nos últimos anos, a coleta massiva e indiscriminada dos dados pessoais dos indivíduos por empresas e instituições. Essas circunstâncias ensejaram uma reconfiguração do direito fundamental à privacidade, para abarcar novas categorias que respondessem adequadamente aos impactos produzidos pelos avanços da tecnologia.

Finalmente, o exponencial desenvolvimento tecnológico recentemente observado também produziu consequências expressivas na coleta da prova criminal. A partir da disseminação do *smartphone* entre a população, houve uma paulatina migração das atividades ilícitas para esses dispositivos. O que antes era registrado por notas escritas ou comunicação telefônica, por exemplo, hoje o é por meio do *smartphone*. Diante disso, o pedido de acesso ao conteúdo do *smartphone* por parte das autoridades públicas tornou-se lugar comum no processo penal, já que é no equipamento que provavelmente elas encontrarão as informações mais úteis ao deslinde da causa.

Tem-se, então, o seguinte quadro: (i) a tecnologia desenvolveu-se exponencialmente nos últimos anos, com destaque para o *smartphone*, equipamento essencial ao pleno desenvolvimento da vida em sociedade no contexto atual; (ii) essa circunstância produziu consequências indesejadas no direito fundamental à privacidade, até porque o modo de vida atual e a proteção da intimidade da vida privada parecem caminhar em direção opostas; e (iii) houve também uma alteração na dinâmica da prova criminal, uma vez que a imensa maioria das empreitadas criminosas atuais vale-se do *smartphone* para atingir seus objetivos.

A partir disso, a questão que se põe é a seguinte: no contexto da coleta, extração e análise da prova criminal digital, especialmente o conteúdo do *smartphone*, poder-se-ia afirmar que a ordem jurídica brasileira fornece critérios atualizados e seguros para equilibrar os interesses em jogo e, em consequência, assegurar que a atividade probatória se desenvolva conforme as balizas constitucionais? Em outras palavras, diante de eventual pedido de acesso, extração e exame do conteúdo do *smartphone* na investigação criminal, o ordenamento brasileiro atual prevê regime jurídico que, ao mesmo tempo, proteja adequadamente o direito fundamental à privacidade e promova a efetividade da persecução penal?

A resposta infelizmente é negativa. O que se vê hoje, no dia a dia da jurisdição criminal, é uma simplória condução desta questão, fundamentada em critérios atrasados e incapazes de compreender a complexidade do problema. Seja pela ausência de um regime

jurídico adequado, seja pela dificuldade em compreender que a tecnologia contida no *smartphone* é excepcional — não sendo possível adotar o mesmo tratamento que se confere a outros dispositivos, como *tablets*, *notebooks* ou *smartwatches* —, basta atualmente o mero pedido da autoridade interessada, baseado apenas na necessidade de avanço das investigações, para que se defira acesso integral e irrestrito a todo o conteúdo daquele equipamento, vulnerando-se frontalmente o direito fundamental à privacidade, muitas vezes sem apresentar resultados investigativos concretos.

A questão é problemática porque há dois interesses legítimos em conflito, o que sempre ocorreu no processo criminal, porém que ganhou contornos expressivos na Era Digital. De um lado, tem-se o legítimo interesse do investigado em resguardar a sua privacidade diante da vigilância estatal. De outro, tem-se o também legítimo interesse do Estado-acusação em solucionar delitos, proporcionando segurança à sociedade.

Ora, no *smartphone* atual, o usuário mantém os aspectos mais íntimos da sua vida. É lá que ele armazena fotos, números de telefone, arquivos, *e-mails*, contas bancárias e dados de localização, bem como mantém conversas telefônicas em aplicativos como *WhatsApp* e *Telegram*. Mesmo que eventualmente o usuário envolva-se em atividades ilícitas, não é dado ao Estado, sem nenhuma justificativa concreta, vasculhar e analisar todos os dados e as aplicações presentes no conteúdo do *smartphone* em busca de provas. Investigação criminal não é, nem pode ser, sinônimo de devassa. A própria Suprema Corte Norte-Americana rechaça a chamada *fishing expedition*,<sup>5</sup> prática consistente na procura especulativa, despida de causa provável, alvo concreto, finalidade tangível ou com desvio de finalidade, de elementos de prova a fim de atribuir a responsabilidade criminal a alguém.

Todavia, não se pode negar que, na Era Digital, o *smartphone* constitui a fonte de prova de maior interesse da persecução penal. Provavelmente, as autoridades estatais encontrarão elementos probatórios relevantes no conteúdo do *smartphone*, justamente pelo fato de o usuário nele armazenar as informações mais relevantes da sua vida. Portanto, não se pode dificultar tanto o acesso ao conteúdo do *smartphone* a ponto de torná-lo virtualmente inalcançável, paralisando-se as investigações criminais.

Como mencionado, no caso brasileiro, tem-se um quadro de insuficiência no tratamento jurídico da matéria. E isso decorre, sobretudo, da ausência de regime jurídico específico que regulamente o conteúdo do *smartphone* como fonte de prova no processo

---

<sup>5</sup> A doutrina da vedação ao *fishing expedition* foi estabelecida pela Suprema Corte Norte-Americana, entre outros julgados, em *FTC v. American Tobacco Co.*, 264 U.S. 298 (1924). No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça já reconheceu a sua aplicação no contexto da inviolabilidade do domicílio. Veja-se, por exemplo, o HC n. 663.055/MT, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 31/3/2022.

penal, o qual leve em consideração: (i) o excepcionalismo da tecnologia contida no aparelho; (ii) a necessidade de proteção adequada do direito fundamental à privacidade frente ao progresso da tecnologia; e (iii) a necessidade de adaptação do Direito vigente frente a essa nova realidade.

Portanto, é nesse contexto que se insere a hipótese de pesquisa desta tese. Fundamentalmente, o objetivo é preencher a lacuna normativa no ordenamento jurídico brasileiro, apresentando-se a disciplina jurídica do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal. Entende-se que referida lacuna é prejudicial não somente ao cidadão, mas também à própria persecução penal, que atualmente opera em limbo jurídico.

As normativas hoje existentes — mesmo as mais recentes, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — não tratam especificamente do tema, e a jurisprudência ainda não conseguiu enfrentar adequadamente a questão. Assim, a tese pretende dar a sua contribuição a esse debate, apresentando à comunidade jurídica brasileira o regime jurídico do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova no processo penal. Como mencionado, a ideia é equilibrar adequadamente os interesses em jogo, quais sejam o direito fundamental à privacidade e a efetividade da persecução penal.

O assunto é altamente importante, e seu estudo está devidamente justificado pela realidade atual. Como dito, o tratamento jurídico da prova criminal digital em geral, e do conteúdo do *smartphone* em particular, constitui desafio enorme diante do avanço da tecnologia e da necessidade de proteção dos direitos fundamentais envolvidos, sem descurar da efetividade da persecução penal. Cada vez mais o processo penal basear-se-á na prova digital para compor o acervo probatório, de modo que a importância da matéria só tende a recrudescer.

Observa-se que o trabalho utilizou-se sobretudo do método dedutivo para empreender o estudo aqui proposto. Revisou-se a doutrina jurídica especializada na matéria, inclusive e especialmente a estrangeira. Além disso, explorou-se a jurisprudência das cortes superiores e supremas do Brasil e de outros países sobre o tema, notadamente dos Estados Unidos e da Alemanha. A abordagem da tese, portanto, é de direito comparado, no intuito de demonstrar a insuficiência do atual regramento do assunto na ordem jurídica brasileira.

Além disso, para bem atingir seus objetivos, a tese foi dividida em cinco partes, as quais abordam os três grandes temas acima mencionados: tecnologia, privacidade e direito probatório. As três primeiras partes tratam dos pressupostos teóricos necessários à construção da disciplina jurídica do conteúdo do *smartphone*, o que é concretizado na quarta e na quinta partes.

Assim, a primeira parte aborda a tecnologia no mundo contemporâneo, com destaque para o *smartphone* e a IA. São tratados temas como a evolução histórica, a visão geral e a estrutura do *smartphone*, bem como os impactos desta tecnologia no Direito e no próprio regime democrático, a partir do desenvolvimento da IA.

Já a segunda parte examina a privacidade como liberdade pública e como direito fundamental. Apresenta-se a teoria geral das liberdades públicas e dos direitos fundamentais, para depois abordar-se a privacidade especificamente. Ademais, é explorada a distinção entre privacidade, proteção de dados e direito à integridade e confidencialidade dos sistemas informáticos, bem como é analisado o princípio da reserva de jurisdição como instrumento de proteção da privacidade.

Na terceira parte, por sua vez, aborda-se a proteção jurídica da privacidade em perspectiva comparada, notadamente à luz do progresso da tecnologia. Assim, examina-se o tratamento do tema na *Common Law* (Estados Unidos) e na *Civil Law* (Alemanha), estudando-se como esses países trataram da necessidade de adaptação do Direito frente à evolução da tecnologia. Termina-se esta parte com a análise da proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil, a partir do estudo da Constituição Federal e de diversos instrumentos legislativos, inclusive o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal.

A quarta parte dedica-se a cumprir o objetivo principal da tese, qual seja apresentar a disciplina jurídica do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal. Depois de tratar de temas introdutórios e dos fundamentos do referido regime jurídico, o trabalho aborda o conteúdo do *smartphone* sob o ponto de vista dos planos da admissibilidade, da produção e da valoração probatória. Ao final, encerra-se com o exame do conteúdo do *smartphone* na perspectiva da prova ilícita.

Finalmente, para complementar a parte anterior, a quinta e última parte trata de fenômenos probatórios contemporâneos relacionados ao conteúdo do *smartphone*. Mais especificamente, examina-se a territorialidade e o armazenamento em nuvem de conteúdo potencialmente ilícito, bem a constitucionalidade da criptografia de ponta-a-ponta. São assuntos que trazem questões ainda sem resposta definitiva, embora a tese não se furte de propor soluções.

Para encerrar esta introdução, salienta-se que a disciplina jurídica do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo penal, ora proposta nesta tese, poderá funcionar como sugestão para que o Parlamento brasileiro eventualmente crie uma comissão específica para tratar do tema e proponha projeto de lei que regulamente o assunto.

Evidentemente que a redação final a respeito dos critérios necessários ao afastamento do sigilo do conteúdo do *smartphone*, para fins processuais penais, constitui objeto de política criminal, em relação ao qual o Parlamento constitui o foro adequado e possui os instrumentos pertinentes para estabelecer uma discussão produtiva sobre o tema.

Nada obstante, entende-se que o legislador deve basear suas decisões em trabalhos acadêmicos como este que ora se submete à crítica. Como menciona Carnelutti,<sup>6</sup> a verdade está no todo, não na parte, e o todo é demais para apenas um ser humano. Isso significa que nem o legislador mais bem intencionado conseguiria apreender o todo, motivo pelo qual a consulta à comunidade acadêmica é indispensável para o bom andamento do processo legislativo, sobretudo quando este se debruça sobre matérias altamente complexas como a que ora se analisa.

Portanto, a consulta à comunidade acadêmica jurídica por parte do Parlamento revela-se como ferramenta essencial no caso do conteúdo do *smartphone* como fonte de prova para o processo criminal. Somente com a elaboração de disciplina jurídica equilibrada, atenta à evolução tecnológica e às vicissitudes do mundo atual, preocupada com a proteção da privacidade e também com a efetividade da persecução penal, é que se poderá atingir a necessária segurança jurídica na matéria, contribuindo-se para a construção de um modelo de processo criminal mais justo, efetivo, tempestivo e constitucionalmente apropriado.

---

<sup>6</sup> CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). Verità, dubbio, certezza. *Rivista di Diritto Processuale*, volume XX (II Serie), p. 4-9, 1965





## REFERÊNCIAS

- ABELSON, Harold (1947-) *et al.* Chaves embaixo do tapete (*keys under doormats*): exigências de acesso a todos os dados e comunicações pelo governo geram insegurança (2015). In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro* (2019). São Paulo: RT, 2019. p. 225-256.
- ADAMS, Douglas (1952-2001). *The salmon of doubt: hitchhiking the galaxy one last time* (2002). New York: Del Rey Books, 2002.
- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. Painel de dados. Disponível em: <https://www.anatel.gov.br/paineis/acessos>. Acesso em 10 mar. 2021.
- AIETA, Vânia Siciliano (1969-). *A garantia da intimidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.
- ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. 2020. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.
- ALEXY, Robert (1945-). Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de Direito Social (1998). In: ALEXY, Robert (1945-). *Constitucionalismo discursivo* (2011). Organização e tradução de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 55-69.
- ALEXY, Robert (1945-). Direitos fundamentais, ponderação e racionalidade (2002). In: ALEXY, Robert (1945-). *Constitucionalismo discursivo* (2011). Organização e tradução de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. p. 105-116.
- ALEXY, Robert (1945-). *Teoria dos direitos fundamentais* (1986). Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- ALIMONTI, Veridiana. Autodeterminação informacional na LGPD: antecedentes, influências e desafios. In: CUEVA Ricardo Villas Bôas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (org.). *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) – a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 177-191.
- ALIMONTI, Veridiana. Criptografia e regulação: o recado dos direitos humanos e das garantias constitucionais. 1. ed. *Caderno Especial: a Regulação da Criptografia no Direito Brasileiro*, v. 1, p. 41-60, 2018.
- ALIMONTI, Veridiana. Criptografia, direitos e a problemática polarização entre “privacidade individual” e “segurança coletiva”. In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coordenadores). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019. p. 49-68.
- ALVES, Elaine Martins de Sousa; VILELA, Tiago Guimarães. A natureza jurídica da prisão preventiva. *Revista dos Tribunais*, v. 941, p. 177-198, 2014.
- ALVES, Rogério Pacheco. O poder geral de cautela no processo penal. *Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, v. 6, n. 22, p. 276-306, 2003.

AMARAL, Paulo Osternack. *Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade* (2015). 2. ed. São Paulo: RT, 2017.

AMAZON. What is Alexa? [2022?]. Disponível em: <https://developer.amazon.com/en-US/alexa>. Acesso em: 11 fev. 2022.

ANDERSON, Monica; KUMAR, Madhumitha. Digital divide persists even as lower-income americans make gains in tech adoption. *Pew Research Center*, 2019. Disponível em [https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/2019/05/FT\\_19.05.06\\_DigitalDivideIncome\\_Methodology\\_Topline.pdf](https://www.pewresearch.org/wp-content/uploads/2019/05/FT_19.05.06_DigitalDivideIncome_Methodology_Topline.pdf) Acesso em: 24 mar. 2021.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 1. ed.. Coimbra: Almedina, 1987.

ANDRADE, Mauro Fonseca. *Juiz das garantias* (2011). 3. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

ANGLANO, Cosimo; CANONICO, Massimo; GUAZZONE, Marco. Forensic analysis of Telegram Messenger on Android Smartphones. *Digital Investigation*, v. 23, p. 37-49, 2017.

ANTKOWIAK, Bruce A. Saving probable cause. *40 Suffolk University Law Review*, v. 569, p. 569-606, 2007.

ANTONIALLI, Dennys. Privacy and international compliance: when differences become an issue. *Association for the Advancement of Artificial Intelligence*, p. 13-16, 2010. Disponível em: <https://www.aaai.org/ocs/index.php/SSS/SSS10/paper/viewFile/1165/1470>. Acesso em: 23 mar. 2022.

APPLE. Apple Wallet. [2021?]. Disponível em: <https://apps.apple.com/us/app/apple-wallet/id1160481993>. Acesso em: 18 abr. 2021.

APPLE. iPhone 13. [2022?]. Disponível em: <https://www.apple.com/br/iphone-13/specs/>. Acesso em: 11 fev. 2022.

APPLE. Watch. [2022?]. Disponível em: <https://www.apple.com/watch/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

ARANHA, Adalberto José Queiroz Telles de Camargo (1933-). *Da prova no Processo Penal*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

ARANHA, Diego F. O que é criptografia fim a fim e o que devemos fazer a respeito? In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019.

ARENDT, Hannah (1906-1975). *A condição humana* (1958). Rio de Janeiro: Forense, 2010.

ASCENSÃO, José de Oliveira (1932-2022). *Teoria Geral do Direito Civil*. 1. ed. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1995.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Nota Técnica 05/2016. Disponível em: [https://conamp.org.br/images/bkp/notas-tecnicas/NT\\_05\\_PLC%2007\\_16.pdf](https://conamp.org.br/images/bkp/notas-tecnicas/NT_05_PLC%2007_16.pdf). Acesso em: 30 mar. 2022.

ASSUNÇÃO E SILVA, Alexandre. A proteção de dados pessoais nas atividades de investigação e repressão de infrações penais. *In: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Sistema Brasileiro de Proteção e Acesso a Dados Pessoais: análise de dispositivos da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Identificação Civil, da Lei do Marco Civil da Internet e da Lei Nacional de Proteção de Dados*. 1. ed. . Brasília, 2019. V. 3. p. 76-81.

ATCHLEY, Paul; LANE, Sean. Cognition in the attention economy. *Psychology of Learning and Motivation*, v. 61, p. 133-177, 2014.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos* (2003). 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas Ilícitas: interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas* (1995). 7. ed. São Paulo: RT, 2019.

AYERS, Rick; BROTHERS, Sam; JANSEN, Wayne. *Guidelines on mobile device forensics*. 1.ed. Washington: National Institute of Standards and Technology, U.S. Department of Commerce, 2014.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Processo penal* (2007). 5. ed. São Paulo: RT, 2017.

BAILEY, Kyle C. Regulating ISPs in the age of technology exceptionalism. *Texas Law Review*, v. 953, p. 953-966, 2020.

BAIN, Jeffrey M.; KELLY, Michael K. Fruit of the poisonous tree: recent developments as viewed through its exceptions. *University of Miami Law Review*, v. 31, n. 3, p. 615-650, 1977.

BAJRAMOVIC, Edita. Challenges in mobile forensics technology, methodology, training and expense. *International Journal of Economics & Law*, v. 4, p. 35-39, 2014.

BANDES, Susan A. The roberts court and the future of the exclusionary rule. *Advance: the Journal of the American Constitution Society*, v. 3, Issue 1, p. 5-14, 2009.

BANKS, Victoria; PLANT, Katherine; STANTON, Neville. Driver erros or designer error: using the perceptual cycle model to explore the circumstances surrounding the fatal Tesla crash on 7<sup>th</sup> may 2016. *Safety Science*, v. 108, p. 278-285, 2018.

BARILE, Paolo (1917-2000). *Insituzioni di Diritto Pubblico* (1972). 4. ed. Padova: Cedam, 1982.

BARRET, Lindsey. Carpenter's consumers (2020). *Washburn Law Review*, v. 59 p. 53-85, 2020.

- BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 1. ed. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1996.
- BARROSO, Luís Roberto (1958-). *A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- BARZILAI-NAHON, Karine (1972-). Toward a theory of network gatekeeping: a framework for exploring informational control. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, v. 59, p. 1.493-1.512, 2008.
- BASHA, Rania M. *Kyllo v. United States: the Fourth Amendment triumphs over technology*. *Brandeis Law Journal*, v. 41, p. 939-957, 2003.
- BASIC ATTENTION TOKEN. [2021?]. Disponível em: <https://basicattentiontoken.org/#how-it-works>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- BEIGNIER, Bernard (1958-). *Vie privée et vie publique*. *Archives de Philosophie du Droit*, v. 41, p. 163-180, 1997.
- BELL, Alexander Graham (1847-1922). *Laboratory Notebook, 1875-1876*. Disponível em <https://www.loc.gov/item/magbell.25300201/>. Acesso em: 22 mar. 2021.
- BELLOVIN, Steven M. *et al.*. When enough is enough: location tracking, mosaic theory, and machine learning. *New York University Journal of Law & Liberty*, v. 8, p. 555-630, 2014.
- BENDICH, Albert (1929-2015). Privacy, poverty and the Constitution. *California Law Review*, v. 54, n. 2, p. 407-442, 1966.
- BENTHAM, Jeremy (1748-1832). *Of laws in general* (1789). London: Athlone, 1970.
- BERMEJO, Carlos; HUI, Pan. Steal your life using 5 cents: hacking Android smartphones with NFC tags. *arXiv preprint arXiv:1705.02081*, p. 1-7, 2017.
- BERNARDINIS, Christophe de. Une notion de libertés publiques qui peu a peu révélé ses limites. *Révue Générale du Droit*, p. 1-17, 2021.
- BILBAO UBILLOS, Juan María. *La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares: análisis de la jurisprudencia del tribunal constitucional*. 1. ed. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1997.
- BIONI, Bruno Ricardo. Compreendendo o conceito de anonimização e dado anonimizado. In: CUEVA Ricardo Villas Bôas; DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (orgs.). *Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018) – a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 39-54.
- BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento* (2018). 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

- BLUMBERG, Stephen J.; LUKE, Julian V. Wireless substitution: early release of estimates from the National Health Interview Survey, January-June 2020. National Center for Health Statistics, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/nchs/data/nhis/earlyrelease/wireless202102-508.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.
- BOBBIO, Norberto (1909-2004). *A Era dos Direitos* (1990). Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo (1925-2020). A quinta geração de direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 2, n. 3, p. 82-93, 2008.
- BONAVIDES, Paulo (1925-2020). *Curso de Direito Constitucional* (1980). 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BORGES, Ronaldo Souza. O sistema misto de valoração da prova no Novo Código de Processo Civil: a relação entre prova livre e prova legal. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 42, n. 264, p. 155-179, 2017.
- BOYD, Danah (1977-). *It's complicated: the social lives of networked teens*. New Haven: Yale University Press, 2014.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, fev. 2022.
- BRASIL. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ia\\_estrategia\\_diagramacao\\_4-979\\_2021.pdf](https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivos/inteligenciaartificial/ia_estrategia_diagramacao_4-979_2021.pdf). Acesso em: 21 fev. 2022.
- BRASIL. Lei nº 11.190, de 3 de novembro de 2005. Autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, o imóvel que especifica. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, nov. 2005.
- BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, maio 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, jun. 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, dez. 2009.

BRASIL. Projeto de Lei 21/2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340>. Acesso em: 21 fev. 2022.

BRITANNICA. Benjamin Nathan Cardozo. [2021?]. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Benjamin-Nathan-Cardozo>. Acesso em: 17 maio 2021.

BRITZ, Gabriele (1968-). Livre Desenvolvimento da Personalidade (Art. 2 I 1 da Lei Fundamental da Alemanha): promessa constitucional entre ingenuidade e temeridade? *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça*, ano 15, n. 45, p. 23-44, 2021.

BRUSHAN, Bharat; SAHOO, Ganapati; RAI, Amit Kumar. Man-in-the-middle attack in wireless and computer networking: a review. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON ADVANCES IN COMPUTING, COMMUNICATION & AUTOMATION, , 3., Dehradun, 2017. *Anais [...]*, Dehradun: IEEE. p. 1-6.

BULMER, Martin. *Censuses, surveys and privacy*. 1. ed. New York: Holmes & Meier Publishers, 1979.

BULOS, Uadi Lammêgo (1969-). *Curso de Direito Constitucional* (2007). 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHT. BVerfGE 7, 198-230. 1958. Disponível em: [https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/1958/01/rs19580115\\_1bvr040051en.html](https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Entscheidungen/EN/1958/01/rs19580115_1bvr040051en.html). Acesso em: 16 mar. 2022.

CALO, Ryan M. The boundaries of privacy harm. *Indiana Law Journal*, v. 86, p. 1131-1162, 2011.

CALO, Ryan. Robotics and the lessons of cyberlaw. *California Law Review*, v. 103, p. 513-564, 2015.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de lei nº 21-A de 2020. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. 2020. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2129459](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2129459). Acesso em: 21 fev. 2022.

CAMBI, Eduardo. *A prova civil: admissibilidade e relevância*. 1. ed. São Paulo: RT, 2006.

CAMPOS, Gabriela Castro de; NEVES, Hayanna Bussoletti. Constitucionalidade do novo dispositivo na Lei Maria da Penha: reserva de jurisdição e a integridade e direito à vida da mulher em situação de vulnerabilidade. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA*, VII, Ribeirão Preto, 2019. *Anais [...]*. Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto, 2019. p. 1089-1103.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (1941-). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (1980). 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (1941-); MOREIRA, Vital Martins (1944-). *Constituição da República Portuguesa Anotada: artigos 1º a 107* (1983). 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. V. 1.

CAPEZ, Fernando (1964-). *Curso de Processo Penal* (1996). 27. ed. São Paulo: Saraivajur, 2020.

CARDOSO, Oscar Valente. A proteção dos dados pessoais sensíveis em situações não discriminatórias. *Revista de Direito e as Novas Tecnologias*, v. 13, p. 1-8, 2021.

CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). *La prova civile* (1915). 2. ed. Roma: El Ateneo, 1947.

CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). Verità, dubbio, certezza. *Rivista di Diritto Processuale*, volume XX (II Serie), p. 4-9, 1965.

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. O consumidor e o direito à autodeterminação informacional: considerações sobre os bancos de dados eletrônicos. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 46, p. 77-119, 2003.

CAURMO, Júlia Gomes Pereira. A distinção conceitual entre privacidade, intimidade, vida privada, honra e imagem. *Revista de Direito Privado*, v. 57, p. 33-52, 2014.

CAVALLONE, Bruno. Critica della Teoria delle Prove Atipiche. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 33, n. 4, p. 679-740, 1978.

CHAI, Zhisheng *et al.* Tailorable and wearable textile devices for solar energy harvesting and simultaneous storage. *American Chemical Society Nano*, v. 10, p. 9201–9207, 2016.

CHERTOFF, Michael; JARDINE, Eric. *Policing the dark web: legal challenges in the 2015 playpen case* (2021). Centre for International Governance Innovation Papers n. 259, 2021, p. 4.

CHURCH, Alonzo (1903-1995). *The calculi of lambda-conversion*. Princeton: Princeton University Press, 1941.

CIMITILE, Aniello (1948-); MARTINELLI, Fabio; MERCALDO, Francesco. Machine learning meets iOS malware: identifying malicious applications on Apple environment. *International Conference on Information Systems Security and Privacy*, p. 487-492, 2017.

COBO DEL ROSAL, Manuel (1934-2017); VIVES ANTÓN, Tomás Salvador (1939-). *Derecho Penal: parte general* (1984). 5. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1999.

COHN, Jenae. “Devilish” smartphones and the “stone-cold” internet: implications of the technology addiction trope in college student digital literacy narratives. *Computers and Composition: an International Journal*, v. 42, p. 80-94, 2016.

COLLIARD, Claude-Albert (1913-1990). *Libertés publiques* (1959). 7. ed. Paris: Dalloz, 1989.

COMISSÃO DE JURISTAS. *Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal*. 2020. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2020/11/DADOS-Anteprojeto-comissao-protECAo-dados-seguranCA-persecuCAo-FINAL.pdf>. Acesso em: 03 maio 2022.

COMPARATO, Fábio Konder (1936-). *A afirmação histórica dos direitos humanos* (1999). 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONSELHO DA EUROPA. *Handbook on European Data Protection Law*. 2018. Disponível em: [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra\\_uploads/fra-coe-edps-2018-handbook-data-protection\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-coe-edps-2018-handbook-data-protection_en.pdf). Acesso em: 28 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, DF, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2022.

CONSTANT, Benjamin (1767-1830). *De La Liberté des Anciens comparée à celle des Modernes* (1819). Disponível em <https://www.institutcoppet.org/wp-content/uploads/2015/01/7.-CONSTANT-Benjamin-De-la-liberte-des-Anciens-comparee-a-celle-des-Modernes.pdf> Acesso em: 23 fev. 2022.

COOK, John (1947-) *et al.* Consensus on consensus: a synthesis of consensus estimates on human-caused global warming. *Environmental Research Letters*, v. 11, p. 048002, 2016. Disponível em <https://iopscience.iop.org/article/10.1088/1748-9326/11/4/048002/pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

COOLEY, Thomas (1824-1898). *A treatise on the Law of Torts*. 1. ed. Chicago: Callaghan and Company, 1879.

COSTA JÚNIOR, Paulo José da (1925-2015). *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA, Joaquim Pedro Cardoso (1965-). A fixação das indenizações por nacionalização e o princípio da reserva do juiz (1995). *Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal*, Lisboa, v. 171, p. 131-139, 1995.

COSTA, Nilton César Antunes da. Proibição da prova ilícita no processo. *Revista dos Tribunais*, v. 812, p. 733-754, 2003.



- COWAN, Benjamin *et al.* “What can i help you with?”: infrequente user’s experiences of intelligente personal assistants. *MobileHCI '17: Proceedings of the 19th International Conference on Human-Computer Interaction with Mobile Devices and Services*, 2017, article 43, p. 1-12.
- COX, Alysson M. Does it stay, or does it go: application of the good-faith exception when the warrant relied upon is fruit of the poisonous tree. *Washington & Lee Law Review*, v. 72, p. 1505- 1548, 2015.
- CRUZ VILLALÓN, Pedro (1946-). Formacion y evolucion de los derechos fundamentales. *Revista Española de Derecho Constitucional*, Año 9, n. 25, p. 35-62, 1989.
- CUMMINGS, Mary. Artificial intelligence and the future of warfare. *Chatham House for the Royal Institute of International Affairs*, p. 1-18, 2017.
- CUOCOLO, Renato *et al.* Current applications of big data and machine learning in cardiology. *Journal of Geriatric Cardiology*, v. 16, n. 8, p. 601-607, 2019.
- DAFOE, Allan. On technological determinism: a typology, scope conditions, and mechanism. *Science, Technology, & Human Values* v. 40, n. 6, p. 1047-1076, 2015.
- DALLY, William *et al.* Hardware-enabled artificial intelligence. *In: IEEE SYMPOSIUM ON VLSI CIRCUITS*, Honolulu. *Anais [...]*. Honolulu: Institute of Electrical and Electronics Engineers, 2018. p. 1-4.
- DAVENPORT, Thomas *et al.* How artificial intelligence will change the future of marketing. *Journal of the Academy of Marketing Science*, v. 48, p. 24-42, 2020.
- DAVIES, Thomas Y. Recovering the original Fourth Amendment. *Michigan Law Review*, v. 98, p. 547-750, 1999.
- DE CUPIS, Adriano. *Identità personale, nome, numero telefonico* (1950). *In: Il Foro Italiano: Raccolta Generale di Giurisprudenza*, v. LXXIV, p. 99-104, 1951.
- DEEP MIND. About. [2022?]. Disponível em: <https://deepmind.com/about>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- DEEP MIND. AlphaFold: using AI for scientific discovery. 15 jan. 2020. Disponível em: <https://deepmind.com/blog/article/AlphaFold-Using-AI-for-scientific-discovery>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- DEEPMIND. Alpha Go: the story so far. [2022?]. Disponível em: <https://deepmind.com/research/case-studies/alphago-the-story-so-far>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- DeGUSTA, Michael. Are smart phones spreading faster than any technology in human history? *MIT Techonology Review*, 2012. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2012/05/09/186160/are-smart-phones-spreading-faster-than-any-technology-in-human-history/>. Acesso em: 24 mar. 2021.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. *Exame e levantamento técnico pericial de locais de interesse à justiça criminal: abordagem descritiva e crítica*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

DEMARI, Lisandra. Juízo de relevância da prova. In: KNIJNIK, Danilo (coord.). *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 171-180.

DENTI, Vittorio (1919-2001). *Le verificazione delle prove documentali*. 1. ed. Torino: UTET, 1957.

DERZI, Misabel de Abreu Machado (1946-). *Direito tributário, direito penal e tipo*. 1. ed. São Paulo: RT, 1988.

DEU, Teresa Armenta. *A prova ilícita: um estudo comparado*. 1. ed. Tradução de Nereu José Giacomolli. Madri: Marcial Pons, 2014.

DHAR, Vasant. Data science and prediction. *Communications of the ACM* 56, v. 12, p. 64-73, 2013.

DI GERONIMO, Paolo. *Il Contributo dell'imputato all'accertamento del fatto*. 1. ed. Milano: Giuffrè, 2009.

DI PAOLO, Gabriella (1967-). Judicial investigations and gathering of evidence in a digital online context. *Revue Internationale de Droit Pénal*, v. 80, n. 1, p. 201-246, 2009.

DI PAOLO, Gabriella (1967-). *Tecnologie del controllo e prova penale: l'esperienza statunitense e spunti per la comparazione*. 1. ed. Padova: Cedam, 2008.

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL. Ano LXXVII, n. 14, 17 fev. 2022 Disponível em <https://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=109272&paginaInicial=&paginaFinal=>. Acesso em: 21 fev. 2022.

DIAS FILHO, Claudemir Rodrigues. Cadeia de custódia: do local de crime ao trânsito em julgado; do vestígio à evidência. *Revista dos Tribunais*, v. 883, p. 393-408, 2009.

DIDIER JUNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. *Revista de Processo*, v. 234, p. 33-61, 2014.

DOBREV, Dimiter. A definition of artificial intelligence. *arXiv preprint arXiv:1210.1568*, p. 1-7, 2012.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados (2006)*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DONEDA, Danilo. *Privacy and data protection in the Marco Civil da Internet*. Disponível em: <http://www.privacylatam.com/?p=239>. Acesso em: 25 abr. 2022.

DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Marília. O Sistema da Privacidade e Proteção de Dados no Marco Civil da Internet. In: ARTESE, Gustavo (coord.). *Marco Civil da Internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial*. 1. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 73-96.

DOTTI, René Ariel (1934-2021). *Proteção da vida privada e liberdade de informação*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

EDINGER, Carlos. Cadeia de custódia: rastreabilidade probatória. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 120, p. 237-257, 2016.

ENGELMANN, Wilson; SOUZA; Maique Barbosa de. A Nova linguagem global: fluência algorítmica como instrumento capaz de proporcionar confiança nos sistemas de inteligência artificial. *Revista de Direito e Novas Tecnologias*, v. 13, p. 1-5, 2021.

EPIC.ORG. Apple v. FBI. [2016?]. Disponível em: <https://epic.org/documents/apple-v-fbi-2/>. Acesso em: 03 jun. 2022.

ESTORNINHO, Maria João. *A fuga para o direito privado: contributo para o estudo da actividade de direito privado da administração pública*. 1. ed. Coimbra: Almeida, 1996.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO. *Nota Técnica contendo a avaliação, propostas de alterações, contraindicações, em relação ao Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal – LGPD-Penal*. 2021. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes/arquivos/resultados-enccla-2021/e2021a4-enccla-2021-nota-tecnica-lgpd-penal>. Acesso em: 04 maio 2022.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO. Quem somos. [2022?]. Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/quem-somos>. Acesso em: 04 maio 2022.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Case of Bărbulescu v. Romania [GC], no. 61496/08, 5 set. 2017. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22itemid%22:%5B%22001-177082%22%5D%7D>. Acesso em: 28 jan. 2021.

EVERNOTE. Why choose Evernote? [2021?]. Disponível em: <https://evernote.com/intl/en/why-evernote>. Acesso em: 18 abr. 2021.

FACHIN, Luiz Edson (1958-) (coord.). *Repensando fundamentos do direito civil brasileiro contemporâneo*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FASO, Ignazio. *La libertà di domicilio*. 1. ed. Milano: Giuffrè, 1967.

FBI. Playpen creator sentenced to 30 years. 5 maio 2017. Disponível em <https://www.fbi.gov/news/stories/playpen-creator-sentenced-to-30-years>. Acesso em: 07 jun. 2022.

FELDMAN, Jean-Philippe. Le constitucionalismo selon Benjamin Constant. *Revue Française de Droit Constitutionnel*, n. 76, 2008, p. 675-702.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional* (1999). 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Antonio Scarance. Prova e sucedâneos da prova no processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 66, p. 193-236, 2007.

FERRAJOLI, Luigi (1940- ). *Derecho y razón: Teoría del Garantismo Penal* (1990). 10. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2018.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio (1941-). *Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação* (1988). 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio (1941-). Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 88, p. 439-459, 1993.

FERREIRA, André da Rocha. Tratamento de dados pessoais em investigações criminais: o direito fundamental à autodeterminação informativa como limite constitucional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 185, p. 115-159, 2021.

FERUCCI, David *et al.* Watson: beyond Jeopardy! *Artificial Intelligence*, v. 199, p. 93-105, 2013.

FISCHER, Louis; ADLER, David Gray. *American Constitutional Law* (1990). 7. ed. Durham: Carolina Academic Press, 2007.

FORBES. Word's billionaires list: the richest in 2022. 2022. Disponível em <https://www.forbes.com/billionaires/>. Acesso em: 17 fev. 2022.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cadernos da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas*, v. 17, p. 844-856, 2019.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito brasileiro* (2019). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 24-29.

FREIWALD, Susan; SMITH, Stephen. The Carpenter chronicle: a near-perfect surveillance. *Harvard Law Review*, v. 132, p. 205-235, 2018.

FULLER, Greice Patrícia; GALLINARO, Fábio. A infiltração de agentes em meio virtual sob a égide do princípio da dignidade da pessoa humana: uma análise da Lei 13.441, de 8 de maio de 2017. *Revista dos Tribunais*, v. 995, p. 175-193, 2018.

FURET, François (1927-1997). La Terreur sous le Directoire. *Revue Européenne des Sciences Sociales*, v. 27, v. 85, p. 115-119, 1989.

GALINDO, Bruno. *Direitos fundamentais: análise de sua concretização constitucional*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2003.

GANOW, Scot; HAN, Sam. Model omnibus privacy statute. *University of Dayton Law Review*, v. 35, p. 345-377, 2010.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. comunicação eletrônica de mensagem e poder de controle do empregador. *Revista de Direito do Trabalho*, v. 171, p. 57-65, 2016.

GARFINKEL, Simson (1965-). *Database nation: the death of privacy in the 21<sup>st</sup> century*. 1. ed. Sebastopol: O'Reilley Media, 2000.

GAVA FILHO, João Miguel; FAZANARO, Renato Vasqueli. Os novos ares da (a)tipicidade no processo civil: meios de prova e medidas executivas no CPC/2015. *Revista dos Tribunais*, v. 1.015, p. 213-239, 2020.

GAVARA DE CARA, Juan Carlos. *Derechos fundamentales y desarrollo legislativo: la garantía del contenido esencial de los Derechos Fundamentales en La Ley Fundamental de Bonn*. 1. ed. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.

GAZZURELLI, Matteo. What are the different types of mobile apps? Breaking down industries and facilities. Duckma. [2021?]. Disponível em: <https://duckma.com/en/blog/types-of-mobile-apps>. Acesso em: 12 abr. 2021.

GIACCHETTA, André Zonaro; MENEGHETTI, Pamela Gabrielle. A garantia constitucional da inviolabilidade da intimidade e da vida privada como direito dos usuários no Marco Civil da Internet. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (1976-) (coord.). *Marco Civil da Internet*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 375-391.

GIACOMOLLI, Nereu José. Função garantista do princípio da legalidade. *Revista dos Tribunais*, v. 778, p. 476-488, 2000.

GIANNOTTI, Edoardo. *A tutela constitucional da intimidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GILDEA, Andrew J.; WEILER, David J. Unreasonable searches and seizures. *American Criminal Law Review*, v. 26, p. 1397-1432, 1989.

GLANCY, Dorothy. At the intersection of visible and invisible worlds: United States Privacy Law and the Internet. *Santa Clara High Technology Law Journal*, v. 16, p. 357-383, 2000.

GOLDSCHMIDT, James (1874-1940). *Derecho, Derecho Penal y proceso: Derecho Procesal Civil*. (1929). Traducción de la segunda edición alemana, y del Código Procesal Civil alemán, incluido como apéndice por Leonardo Prieto Castro. Madrid: Marcial Pons, 2010. V. 2.

GOLDSMITH, Jack; WU, Tim. *Who controls the Internet? Illusions of a borderless world* (2006). New York: Oxford University Press, 2008.

GOLDSTEIN, Joel K.; MILLER, Charles A. Brandeis: the legacy of a justice. *Marquette Law Review*, v. 100, p. 461-496, 2016.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. A inadmissibilidade das provas ilícitas no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 85, p. 393-410, 2010.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova: reflexos no processo penal brasileiro. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide. *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. 1. ed. São Paulo: DPJ, 2005. p. 303-318.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Provas: Lei 11.690, de 9.6.2008. In: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (1956-). *As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma*. 1. ed. São Paulo: RT, 2009. p. 246-297.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Prova e sucedâneos de prova no processo penal brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 65, p. 175-208, 2007.

GOMES, Luiz Flávio. Prova Ilícita: direito à exclusão dos autos do processo (exclusionary rule). *Revista dos Tribunais*, v. 809, p. 474-484, 2003.

GOOGLE. Google Assistant. [2021?]. Disponível em: <https://assistant.google.com/>. Acesso em: 28 abr. 2021.

GOROD, Brianne J. Agreement at the Supreme Court: the three important principles underlying *Riley v. California*. *New York University Journal of Law & Liberty*, v. 9, p. 70-80, 2015.

GRECO, Rogério. *Curso de direito penal: parte geral* (2002). 19. ed. Niterói: Impetus, 2017. V. 1.

GREGSON, Maxwell. Less is not more: the need to regulate Apple Pay. *North Carolina Banking Institute*, v. 20, p. 311-338, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017). Interceptações telefônicas e gravações clandestinas no processo penal. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017). *Novas tendências do Direito Processual de acordo com a Constituição de 1988*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990. p. 60-82.

GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017). *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas* (1979). 2. ed. São Paulo: RT, 1982.

GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017). O interrogatório como meio de defesa: Lei 10.792/2003. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 53, p. 185-2000, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017); FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *As nulidades no processo penal* (1997). 12. ed. São Paulo: RT, 2011.

GRÜNDLER, Tatiana. La doctrine des libertés fondamentales à la recherche des droit sociaux. *La Revue des Droits de l'Homme*, n. 1, p. 103-116, 2012.

GUASP, Jaime. *Derecho Procesal Civil*. 1. ed. Madrid: Instituto de Estudios Politicos, 1956.

GUEDES, Clarissa Diniz; LEAL, Stela Tannure. O cerceamento do acesso à prova devido à confusão entre os planos de admissibilidade e valoração do material probatório. *Revista de Processo: RePro*, São Paulo, v. 40, n. 240, p.15-40, fev. 2015.

GUERRA, Gustavo Rabay. Direito à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas armazenadas: um grande salto rumo à proteção judicial da privacidade na rede (2014). In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (1976-) (coord.). *Marco Civil da Internet* (2014). São Paulo: Atlas, 2014, p. 392-416.

HÄBERLE, Peter (1934-). *Le libertà fondamentali nello Stato Costituzionale* (1983). Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1993.

HAENLEIN, Michael; KAPLAN, Andreas. A brief history of artificial intelligence: on the past, present, and future of artificial intelligence. *California Management Review*, v. 61, n. 4, p. 5-14, 2019.

HAILS, Judy. *Criminal Evidence* (1989). 8. ed. Stamford: Cengage Learning, 2014.

HARTMANN, Stefan Espirito Santo (1985-). Entre ciência e processo: o juiz como guardião da prova pericial. *Revista de Processo*, v. 319, p. 129-150, 2021.

HASSAN, Mohammed Mehedi *et al.* A robust human activity recognition system using smartphone sensors and deep learning. *Future Generation Computer Systems*, v. 81, p. 307-313, 2018.

HASSEMER, Winfried (1940-2014). Segurança pública no Estado de Direito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 5, p. 55-69, 1994.

HAYDEN, Gary L. Nix v. Williams: The Supreme Court's inevitable discovery of the inevitable discovery rule. *Detroit College of Law Review*, v. 137, 1985.

HEFFERNAN, William C. Fourth Amendment privacy interests. *Journal of Criminal Law & Criminology*, v. 92, n. 1, p. 1-126, 2001.

HERRÁN ORTIZ, Ana Isabel. *El Derecho a la protección de datos personales em la sociedad de la información*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2003.

HESSE, Konrad (1919-2005). *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha* (1967). Tradução de Luís Afonso Heck. 20. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

HOBBS, Thomas (1588-1679). *Leviathan: on the matter, forme and power of commonwealth, ecclesiasticall and civil* (1651). Oxford: Oxford University Press, 1960.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang (1940-). A proteção de direitos fundamentais da confidencialidade e da integridade de sistemas próprios de tecnologia da informação. Tradução de Pedro Henrique Ribeiro. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 23, p. 329-365, 2020.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang (1940-). Direito, tecnologia e inovação (2011). In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang (1963-); COELHO, Alexandre Zavaglia P. *Direito, inovação e tecnologia*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1. p. 11-31.

HOFFMAN-RIEM, Wolfgang (1940-). *Teoria Geral do Direito Digital: transformação digital, desafios para o Direito* (2020). 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

IBRAHIM, Nada *et al.* SIM card forensics: digital evidence. *Annual Association of Digital Forensics, Security and Law Conference*, v. 3, p. 219-234, 2016.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA & SOCIEDADE. Institucional. [2022?]. Disponível em: <https://itsrio.org/pt/institucional/>. Acesso em: 04 maio 2022.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION. A computer called Watson. [2021?]. Disponível em: <https://www.ibm.com/ibm/history/ibm100/us/en/icons/watson/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION. Deep Blue. [2021?]. . Disponível em <https://www.ibm.com/ibm/history/ibm100/us/en/icons/deepblue/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

INTERNATIONAL BUSINESS MACHINES CORPORATION. What is blockchain technology? [2022?]. Disponível em <https://www.ibm.com/topics/what-is-blockchain#:~:text=Blockchain%20defined%3A%20Blockchain%20is%20a,patents%2C%20copyrights%2C%20branding>). Acesso em: 12 maio 2022.

INTERNET ACTIVITIES BOARD. Mission and principles. [2021?]. Disponível em: <https://www.ietf.org/about/mission/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

ISAACSON, Walter (1952-). *Steve Jobs*. New York: Simon & Schuster, 2011.

JAMBHEKAR, Naveen D.; MISRA, Sanjay; DHAWALE, Chitra A. Cloud computing security with collaborating encryption. *Indian Journal of Science and Technology*, v. 9, n. 21, p. 1-17, 2016.

JAMES, Michael. A comparative analysis of the right to privacy in the United States, Canada and Europe. *Connecticut Journal of International Law*, v. 29., p. 257-300, 2013.

JEONG, Se-Hoon *et al.* what type of content are smartphone users addicted to?: SNS vs. games. *Computers in Human Behavior*, v. 54, p. 10-17, 2016.

JEOPARDY. Be On J. [2021?]. Disponível em: [https://www.jeopardy.com/be-on-j/faqs#faq\\_section\\_1306](https://www.jeopardy.com/be-on-j/faqs#faq_section_1306). Acesso em: 21 abr. 2021.



JOELSONS, Marcela. Inviolabilidade na comunicação dos dados de computador no Brasil versus direito fundamental à confidencialidade e integralidade de sistemas informáticos na Alemanha. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 125, p. 111-135, 2021.

JOHNSON, David R.; POST, David. Law and borders: the rise of law in cyberspace. *Stanford Law Review*, v. 49, p. 1367-1402, 1996.

JONES JUNIOR, Luther E. Fruit of the poisonous tree. *South Texas Law Journal*, v. 9, p. 17-22, 1966.

JONES, Jeff; SAAD, Lydia. *Environmental Conditions, leadership ratings & global warming*. 1. ed. Washington: Gallup, 2020. Disponível em: <https://news.gallup.com/poll/308876/environmental-ratings-global-warming-concern-flat-2020.aspx>. Acesso em: 30 mar. 2021.

JONES, Meg Leta. Does technology drive law? the dilemma of technological exceptionalism in cyberlaw. *University of Illinois Journal of Law, Technology and Policy*, v. 2018, , p. 249-284, 2018.

KASPAROV. Biography. [2021?]. Disponível em: <https://www.kasparov.com/biography/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

KASSOTIS, Denae. The Fourth Amendment and technology exceptionalism after Carpenter: a case study on hash-value matching. *Forham Intellectual Property, Media & Entertainment Law Journal*, v. 29, p. 1.243-1.320, 2019.

KAYSER, Pierre (1904-2022). *La protection de la vie privée par le droit: protection du secret de la vie privée* (1993). 3. ed. Paris: Economica, 1995.

KELLEHER, John D. *Deep learning*. 1. ed. Cambridge: The MIT Press, 2019.

KELLEHER, John D.; TIERNEY, Brendan. *Data science*. 1. ed. Cambridge: The MIT Press, 2018.

KERR, Orin S. compelled decryption and the privilege against self-incrimination. *Texas Law Review*, v. 97, p. 767-799, 2019.

KERR, Orin S. Foreword: accounting for technological change. *Harvard Journal of Law & Public Policy*, v. 36, n. 2, p. 403-408, 2013.

KERR, Orin S. Implementing Carpenter. *USC Law Legal Studies Paper*, n. 18-29, 2018. Disponível em:

<https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=122021008084120069082084113121117090046044025046056022093068021006101097097075121014117024102034046124028073126025001064108004026061070069033094007016096089087004093022022065117088077100112071125065093002009029014120009113095110077088007024029008090&EXT=pdf&INDEX=TRUE>. Acesso em: 19 maio 2022.

KERR, Orin S. Katz has only one step: the irrelevance of subjective expectations. *Chicago Law Review*, v. 82, p. 113-134, 2015.

KERR, Orin S.; MURPHY, Sean D. Government hacking to light the dark web: what risks to International Relations and Internations Law. *Stanford Law Review Online*, v. 70, p. 58-69, 2018.

KHAN, Karen Louise Jeanete; MENDRONI, Marcelo Batlouni. As medidas cautelares no processo penal brasileiro: reforma com a Lei 12.403/2011. *Revista dos Tribunais*, v. 938, p. 333-362, 2013.

KIM, Yeolib; BRILEY, Daniel; OCEPEK, Melissa. Differential innovation of smartphone and application use by sociodemographics and personality. *Computers in Human Behavior*, v. 44, p. 141-147, 2015.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. A Trilogia Olmstead-Katz-Kyllo: o art. 5º da Constituição Federal do século XXI. *Revista da Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, v. 1, n. 1, p. 77-96, 2016.

KNIJNIK, Danilo. ceticismo fático e fundamentação teórica de um direito probatório (2007). In: KNIJNIK, Danilo (coord.). *Prova judiciária: estudos sobre o novo direito probatório*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KNIJNIK, Danilo. Os standards do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, n. 353, p. 15-52, 2001.

KNOTE, Robin *et al.* The what and how of smart personal assistants: principles and application domains for IS research. *Multikonferenz Wirtschaftsinformatik*, p. 2-13, 2018.

KONDER, Carlos Nelson. O tratamento de dados sensíveis à luz da Lei 13.709/2018. In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro* (2019). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 441-458.

KRANZBERG, Melvin (1917-1995). Technology and history: "Kranzberg's Laws". *Technology and Culture*, v. 27, n. 3, p. 544-560, 1986.

KURTZ, Andreas *et al.* Fingerprint mobile devices using personalized configurations. *Proceedings on Privacy Enhancing Technologies*, v. 1, p. 4-19, 2016.

LAFER, Celso (1941-). *A reconstrução dos direitos humanos*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

LANE, Wilburn; MANNER, Chris. The impact of personalisty traits on smartphone ownership and use. *International Journal of Business and Social Science*, v. 2, n. 17, p. 22-28, 2011.

LARSSON, Stefan. L'intelligence artificielle saisie par la Sociologie du Droit. *Droit et Société*, v. 103, p. 573-593, 2019.

- LASSON, Nelson Bernard (1908-1972). *The history and development of the Fourth Amendment to the Constituion of the United States* (1937). Reprint Edition. Boston: Da Capo Press, 1970.
- LAWRENCE, Paul St. As libertarian defense against orwellian enforcement. *Georgetown Journal of Law & Public Policy*, v. 1, p. 155-173, 2002.
- LECUN, Yann; BENGIO, Yoshua; HINTON, Geoffrey. Deep learning. *Nature*, v. 521, p. 436-444, 2015.
- LEE, Lik-Hang *et al.* All one needs to know about metaverse: a complete survey on technological singularity, virtual ecosystem, and research agenda. *Journal of Latex Class Files*, v. 14, n. 8, p. 1-66, 2021.
- LEITE, André Lamas. As escutas telefônicas: algumas reflexões em redor do seu regime e das consequências processuais derivadas da respectiva violação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano 1, p. 9-58, 2004.
- LEMOS, Alessandra *et al.* *Comentários ao anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para a Segurança Pública: tecnologia de reconhecimento facial*. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia & Sociedade, 2021. Disponível em: [https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/04/UK-Comentarios\\_LGPDPenal.pdf](https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/04/UK-Comentarios_LGPDPenal.pdf). Acesso em: 05 maio 2022.
- LEMOS, Alessandra *et al.* *Nota Técnica Substitutiva ao PL 21/2020 sobre o Marco Legal do Desenvolvimento e Uso da Inteligência Artificial (IA) no Brasil* (2021). Brasília: Laboratório de Políticas Públicas e Internet, 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2021/09/notatecnica-ia-pl.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2022.
- LEONARDI, Marcel. Internet e regulação: o bom exemplo do Marco Civil da Internet. *Revista do Advogado*, ano XXXII, n. 115, p. 99-113, 2012.
- LEVINTHAL, Cyrus (1922-1990). Are there pathways for protein folding?. *Journal de Chimie Physique et de Physico-Chimie Biologique*, v. 65, p. 44-45, 1969.
- LEVISTKY, Steven (1968-); ZIBLATT, Daniel (1972-). *Como as democracias morrem*. 1. ed. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LIEBMAN, Enrico Tullio (1903-1986). *Manuale di Diritto Processual Civile*. 7. ed. Milano: Giuffrè, 2007.
- LIGOURI FILHO, Carlos Augusto. Criptografia em debate: modelos regulatórios ao redor do mundo. In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019. p. 91-106.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Código de Processo Penal comentado* (2016). 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- LIMBERGER, Têmis. Da Evolução do Direito a ser deixado em paz à proteção dos dados pessoais. *Revista de Direito da Unisc*, n. 30, p. 138-160, 2008.

LITTRÉ, Émile Maximilien Paul (1801-1881). *Dictionnaire de la langue française*. Dictionnaire Littré. 1863. Disponível em: <https://www.littre.org/definition/libert%C3%A9#var9>. Acesso em: 18 jan. 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. *Introdução crítica ao direito penal: fundamentos da instrumentalidade garantista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LORENZETTI, Ricardo Luis (1955-). *Comércio eletrônico* (2001). Tradução de Fabiano Menke. São Paulo: RT, 2004.

LOUKIDES, Mike; LORICA, Ben. *What is artificial intelligence?*. 1. ed. Sebastopol: O'Reilley Media, 2016.

LUCAS, Javier de (1952- ). Algunos equívocos sobre el concepto y fundamentación de los derechos humanos. In: BALLESTEROS, Jesús (1943-) (ed.). *Derechos humanos*. 1. ed. Madrid: Tecnos, 1992. p. 13-22.

MACHADO, Diego; DONEDA, Danilo. Proteção de dados pessoais e criptografia: tecnologias criptográficas entre anonimização e pseudonimização de dados. In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019. p. 123-136.

MALIK, Aqdas; DHIR, Amadeep; NIEMINEN, Marko. Uses and gratifications of digital photo sharing on Facebook. *Telematics and Informatics*, v. 33, issue 1, p. 129-138, 2016.

MARCHANT, Gary E. Governance of emerging technologies as a wicked problem. *Vanderbilt Law Review*, v. 73, p. 1.861-1.878, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova*. 1. ed. São Paulo: RT, 2009.

MARQUES, Antônio Terêncio. Direitos e deveres individuais: incisos IX, X e XII do art. 5º da CF/1988, um breve estudo à luz da Internet. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 45, p. 249-284, 2003.

MARTÍNEZ-PUJALTE, Vicente (1956-). Los derechos humanos como derechos inalienables. In: BALLESTEROS, Jesús (1943-) (ed.). *Derechos Humanos*. 1. ed. Madrid: Tecnos, 1992. p. 86-99.

MARTINS, Leonardo (org.). *Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão*. 1. ed. Tradução: Beatriz Hennig, Leonardo Martins, Mariana Bigelli de Carvalho, Tereza Maria de Castro e Vivianne Geraldine FerreiraMontevideo: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.

MARTY-DOUGLAS, Jeremy *et al.* The relation between smartphone use and everyday inattention. *Psychology of Consciousness: Theory, Research and Practice*, v. 5, p. 46-62, 2018.

MARX, Karl (1818-1883); ENGELS, Friedrich (1820-1895). *Studienausgabe: Philosophie*. Frankfurt: Fischer Verlag, 1966. V. 1.

- MAURÍCIO, Nuno; IRIA, Catarina. As escutas telefônicas como meio de obtenção de prova: necessidade de uma reforma legislativa ou suficiência de uma interpretação conforme? ponto de situação numa já *Vaexata Quaestio!*. *Polícia e Justiça*, n. 7, p. 87-127, 2006.
- MAYER, Jonathan. Government hacking (2017). *Yale Law Journal*, v. 127, p. 570-662, 2017.
- MAYER-SCHONBERGER, Viktor (1966-). Generational development of data protection in Europe (1997). In: AGRE, Philip; ROTENBERG, Marc (org.). *Technology and Privacy: The New Landscape*. Cambridge: MIT Press, 1997. p. 219-241.
- MCINTOSH, Wayne V.; CATES, Cynthia L. *Judicial entrepreneurship: the role of the judge in the marketplace of ideas*. 1. ed. Westport: Praeger, 1997.
- MENDES, Gilmar Ferreira (1955- ). *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- MENDES, Gilmar Ferreira (1955-); BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* (2005). 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 106, p. 37-69, 2016.
- MENDES, Laura Schertel. *Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um Novo Direito Fundamental*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MENDONÇA, Andrey Borges de (1979-). *Prisão e outras medidas cautelares pessoais*. 1. ed. São Paulo: Método, 2011.
- MENDONÇA, Rachel Pinheiro de Andrade. *Provas ilícitas: limites à licitude probatória* (2001). 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- MENEZES, Jocyane Bezerra de; COLAÇO, Hian Silva. Quando a Lei Geral de Proteção de Dados não se aplica? In: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito brasileiro* (2019). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p. 153-194.
- MENKE, Fabiano. A criptografia e a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil). In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019. p. 123-136.
- MENKE, Fabiano. A proteção de dados e o novo direito fundamental à garantia da confidencialidade e da integridade dos sistemas técnico-informacionais no Direito Alemão (2015). In: MENDES, Gilmar Ferreira (1955-); SARLET, Ingo Wolfgang (1963-); COELHO, Alexandre Zavaglia P. *Direito, inovação e tecnologia*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1. p. 205-230.
- MENKE, Fabiano; DITTRICH, Pedro. Suspensão do bloqueio do WhatsApp. *Observatório do Marco Civil da Internet*, 2016. Disponível em: <http://www.omci.org.br/jurisprudencia/imprimir-comentario/114/>. Acesso em: 08 jun. 2022.

MERCHANT, Brian. *The one device: the secret history of the iPhone*. 1. ed. New York: Little, Brown and Company, 2017.

MERLER, Michele *et al.* Diversity in faces. *arXiv:1901.10436v6*, p. 1-29, abr. 2019. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/1901.10436.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MESSE III, Edwin (1931-). Toward a jurisprudence of original intent. *Harvard Journal of Law & Public Policy*, v. 11, p. 5-12, 1988.

MICHAEL, James. *Privacy and human rights: an international and comparative study, with special reference to developments in information technology*. Aldershot: Dartmouth Publishing Company, 1994.

MICROSOFT. Microsoft To Do List App. [2021?]. Disponível em: <https://www.microsoft.com/en-us/microsoft-365/microsoft-to-do-list-app?rtc=1>. Acesso em: 18 abr. 2021.

MILL, John Stuart (1806-1873). *On liberty* (1859). Kitchener: Batoche Books Limited, 2001.

MIRANDA, Jorge (1941-). *Manual de Direito Constitucional: direitos fundamentais* (1981). 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2008. Tomo IV.

MITIDIERO, Daniel. A tutela dos direitos como fim do processo civil no Estado Constitucional. *Revista de Processo*, v. 229, p. 51-74, 2014.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória* (2013). 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: do modelo ao princípio* (2009). 4. ed. São Paulo: RT, 2019.

MITIDIERO, Daniel. *Precedentes: da persuasão à vinculação* (2016). 3. ed. São Paulo: RT, 2018.

MITIDIERO, Daniel. *Processo civil*. 1. ed. São Paulo: RT, 2021.

MOCCIA, Stephen. Bits, bytes, and constitutional rights: navigating digital data and the Fourth Amendment. *Fordham Urban Law Journal*, v. 46, p. 162-216, 2019.

MOENSSENS, Andre A.; DESPORTES, Betty Layne; BENJAMIN, Steven D. *Scientific evidence in civil and criminal cases*. New York: The Foundation Press, 1995.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. Apontamentos sobre direito, ciência e tecnologia na perspectiva de políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang (1963-); COELHO, Alexandre Zavaglia P. *Direito, inovação e tecnologia*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. V. 1. p. 85-122.

MOORE, Gordon E (1929-). *Craming more components onto integrated circuits*. *Electronics*, v. 38, n. 8, 1965.

- MOORTHY, Aarthi Easwara. *Voice activated personal assistant: privacy concerns in the public space* (2013). Dissertação (Mestrado em Psicologia) –Universidade Estadual da Califórnia, Long Beach, 2013. Disponível em: [https://media.proquest.com/media/hms/ORIG/2/Qj7hI?\\_s=ij8CxMMPWAmtKKQ0rsm35nZqJh8%3D](https://media.proquest.com/media/hms/ORIG/2/Qj7hI?_s=ij8CxMMPWAmtKKQ0rsm35nZqJh8%3D) Acesso em: 11 fev. 2022.
- MORAES, Alexandre de (1968-). Limitações constitucionais às Comissões Parlamentares de Inquérito. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, v. 44, p. 152-162, 2003.
- MORAIS, Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de. A atual crise do processo penal brasileiro, direitos fundamentais e garantias processuais. *Duc In Altum*, v. 10, n. 21, p. 5-33, 2018.
- MORAIS, Flaviane de Magalhães Barros Bolzan de; MARQUES, Leonardo Augusto Marinho; SARKIS, Jamilla Monteiro. Dados pessoais no processo penal: tutela da personalidade e da inocência diante da tecnologia. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 190, p. 117-156, 2022.
- MORAIS, José Luiz Bolzan de; MENEZES NETO, Elias Jacob. A insuficiência do Marco Civil da Internet na proteção das comunicações privadas armazenadas e do fluxo de dados a partir do paradigma da *Surveillance*. In: LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (1976-) (coord.). *Marco Civil da Internet*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 419-439.
- MORANGE, Jean (1946). *Les libertés publiques*. 1. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2007.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa (1931-2017). O Novo Código Civil e o Direito Processual. *Revista Forense*, v. 364, p. 186-197, 2002.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa (1931-2017). Provas atípicas. *Revista de Processo*, v. 76, p. 114-126, 1994.
- MORETTI, Carola. L'imparzialità del giudice tra la cautela e il merito. *Rivista di Diritto Processuale*, a. 51, n. 4, p. 1.104-1.108, 1996.
- MOSELEY, Jeremy A. The Fourth Amendment and remote searches: balancing the protection of the people with the remote investigation of Internet crimes. *Notre Dame Journal of Law, Ethics and Public Policy*, v. 19, p. 355-378, 2005.
- MOSES, Lyria Bennett. Agents of change: how the law copes with technological change. *Griffith Law Review*, v. 20, p. 763-794, 2011.
- MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, p. 159-180, 2018.
- MURDOCH, James *et al.* Interpretable machine learning: definitions, methods, and applications. *arXiv preprint arXiv:1901.04592*, p. 1-11, 2019.

NARAYANAN, Arvind; SCHMATIKOV, Vitaly. De-anonymizing social networks. In: *IEEE SYMPOSIUM ON SECURITY AND PRIVACY*, 30., Oakland, 2009. *Anais [...]*. Oakland: Institute of Electrical and Electronics Engineers, 2009, p. 173-187.

NASR, Walid Ghali. *Print or not print: is that still the question?* (2016). In: ANNUAL CONFERENCE OF THE EUROPEAN ASSOCIATION OF MIDDLE EAST LIBRARIANS, 38., Leiden, 2016. *Anais [...]*. Leiden: The Aga Khan University, 2016. Disponível em: [https://ecommons.aku.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1001&context=uk\\_ismc\\_faculty\\_publications](https://ecommons.aku.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1001&context=uk_ismc_faculty_publications) Acesso em: 25 mar. 2021.

NEVES, Antonio Castanheira (1929-). *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. 1. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

NEW YORK CITY POLICE DEPARTMENT. Press Release - NYPD Announces Facial Recognition Policy. 13 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/site/nypd/news/pr0313/press-release---nypd-facial-recognition-policy>. Acesso em: 22 abr. 2021.

NEWTON, Harry; SCHOEN, Steve. *Newton's Telecom Dictionary* (1990). 31. ed. New York: Harry Newton, 2018.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Direito penal: parte geral* (1959). 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. V. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza (1960-). *Leis penais e processuais penais comentadas* (2007). 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. V. 2.

NUCCI, Guilherme de Souza (1962-). *Manual de processo penal e execução penal* (2005). 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NUVOLONE, Pietro (1917-1985). Le prove vietate nel processo penale nei paesi di Diritto Latino. *Rivista di Diritto Processuale*, n. 21, p. 442-475, 1966.

O'NEIL, Cathy (1972-). *Weapons of math destruction: how bug data increases inequality and threatens democracy*. 1. ed. New York: Broadway Books, 2016.

OHM, Paul. Broken promises of privacy: responding to the surprising failure of anonymization. *University of California, Los Angeles Law Review*, v. 57, p. 1701-1777, 2010.

OHM, Paul. The life of Riley (V. California). *Texas Technology Law Review*, v. 48, p. 133-142, 2015.

OHM, Paul. The many revolutions of Carpenter. *Harvard Journal of Law and Technology*, v. 32, p. 357-416, 2019.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebiades. *Teoria jurídica e novos direitos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de processo penal* (2002). 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Direitos Humanos e Prisão Preventiva: Manual de Normas Internacionais sobre Prisão Preventiva* (1994). Disponível em: [http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/formacao\\_profissional\\_3.pdf](http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/formacao_profissional_3.pdf). Acesso em: 26 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. OECD legal Instruments. Disponível em: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments?mode=advanced&typeIds=2>. Acesso em: 21 fev. 2022.

ORWELL, George (1903-1950). *1984* (1949). 45ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PACHECO, Denilson Feitoza. *Direito processual penal: teoria, crítica e práxis* (2005). 7. ed. Niterói: Impetus, 2010.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique (1944- ). Las generaciones de Derechos Humanos. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, n. 10 p. 203-217, 1991.

PERRY, James (1927-2016). Watergate case study. *Class syllabus for critical issues in journalism*, Columbia School of Journalism, Columbia University, 2018.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães (1976-); PAMPLONA FILHO, Rodolfo (1972-). Monitoramento digital do empregado: estudo comparativo do caso Bărbulescu v. Romania da Corte Europeia de Direitos Humanos com a jurisprudência brasileira. *Revista dos Tribunais*, v. 972, p. 231-247, 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito Digital* (2002). 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (LGPD)*. São Paulo: Saraiva, 2018.

PINTO, Guilherme Newton do Monte. *A reserva de jurisdição*. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp125225.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2022.

PITLER, Robert M. “The fruit of the poisonous tree” revisited and shepardized. *California Law Review*, v. 56, p. 579-651, 1968.

PLATÃO (428/427 a.C.-348/347 a.C.). *Fedro* (370 a.C.). Disponível em: <http://classics.mit.edu/Plato/phaedrus.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

PODESTA, John *et al.* *Big data: seizing opportunities, preserving values*. 1. ed. Washington: White House, 2014. Disponível em: [https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/docs/big\\_data\\_privacy\\_report\\_may\\_1\\_2014.pdf](https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/docs/big_data_privacy_report_may_1_2014.pdf). Acesso em: 04 maio 2021.

POUSHTER, Jacob. *Smartphones are common in advanced economies, but digital divides remain*. Pew Research Center, 2017. Disponível em: [https://www.pewresearch.org/fact-tank/2017/04/21/smartphones-are-common-in-advanced-economies-but-digital-divides-remain/?utm\\_content=buffer9e793&utm\\_medium=social&utm\\_source=twitter.com&utm\\_campaign=buffer](https://www.pewresearch.org/fact-tank/2017/04/21/smartphones-are-common-in-advanced-economies-but-digital-divides-remain/?utm_content=buffer9e793&utm_medium=social&utm_source=twitter.com&utm_campaign=buffer). Acesso em: 07 maio 2021.

PRADO, Geraldo. *Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos*. 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

PRADO, Luiz Régis. *Tratado de direito penal brasileiro: parte geral*. 1. ed. São Paulo: RT, 2014.

PRESNO LINERA, Miguel. La estructura de las normas de derechos fundamentales. In: BATISDA FREIJEDO, Francisco *et al.* (coord.). *Teoría General de los Derechos Fundamentales em la Constitución Española de 1978*. 1. ed. Madrid: Tecnos, 2004. p. 45-56.

PRIVACY LAW SCHOLARS CONFERENCE. Disponível em: <https://privacyscholars.org/>. Acesso em: 18 jun. 2021.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. Privacidade, criptografia e dever de cumprimento de ordens judiciais por aplicativos de trocas de mensagens. In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. 1. ed. São Paulo: RT, 2019. p. 35-48.

QUEIROZ, Rafael Maffei Rabelo; PONCE, Paula Pedigoni. Tércio Sampaio Ferraz Júnior e sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado – o que permanece e o que deve ser reconsiderado. *Internet & Sociedade*, v. 1, n. 1, p. 69-90, 2020.

RAINIE, Lee. Demographics of mobile device ownership and adoption in the United States. *Pew Research Center*, 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/internet/fact-sheet/mobile/#who-owns-cellphones-and-smartphones>. Acesso em: 24 mar. 2021.

RANGEL, Paulo (1968-). *Reserva de jurisdição: sentido dogmático e sentido jurisprudencial*. 1. ed. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1997.

RAYNAUD, Philippe (1952-). Un romantique libéral: Benjamin Constant. *Esprit Nouvelle Série*, v. 3, n. 75, p. 49-66, 1983.

REALE, Miguel (1910-2006). *Filosofia do Direito* (1953). 19. ed. São Paulo: RT, 2002.

REID, Alan J. *The smartphone paradox: our ruinous dependency in the device age*. 1. ed. Londres: Palgrave Macmillan, 2018.

RICHARDS, Neil M. Intellectual privacy. *Texas Law Review*, v. 87, p. 387-444, 2008.

RICHTER, Julia. *Press release: global smartphone market remains stable in 2020*. 1. ed. Nuremberg: Growth for Knowledge, 2020. Disponível em: [https://cdn2.hubspot.net/hubfs/2405078/cms-pdfs/fileadmin/user\\_upload/dyna\\_content/global/documents/press\\_releases/2020/20200224\\_gfk\\_pr\\_smartphone\\_market\\_remark\\_efinal.pdf](https://cdn2.hubspot.net/hubfs/2405078/cms-pdfs/fileadmin/user_upload/dyna_content/global/documents/press_releases/2020/20200224_gfk_pr_smartphone_market_remark_efinal.pdf). Acesso em: 23 mar. 2021.

- RIVERO, Jean (1910-2001); MOUTOUH, Hugues (1967-). *Liberdades públicas* (1973). São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- RODOTÀ, Stefano (1933-2017). *A vida na sociedade de vigilância: a privacidade hoje*. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- RODOTÀ, Stefano (1933-2017). *Elaboratori elettronici e controllo sociale*. 1. ed. Bologna: Il Mulino, 1973.
- RODOTÀ, Stefano (1933-2017). *Il diritto di avere diritti*. 1. ed. Roma: Laterza, 2012.
- RODOTÀ, Stefano (1933-2017). Informações pessoais. In: LIPARI, Nicolò (org.). *Tecniche giuridiche e sviluppo della persona*. 1. ed. Bari: Laterza, 1974. p. 176-196.
- RODOTÀ, Stefano (1933-2017). *Tecnologie e Diritti*. 1. ed. Bologna: Il Mulino, 1995.
- ROGERS, Brishen. The social costs of Uber. *University of Chicago Law Review Dialogue*, v. 82, p. 85-102, 2015.
- ROOPO, Enzo. I Diritti della personalità. In: ALPA, Guido (1947-); BESSONE, Mario (1940-). *Banche dati telematica e diritti della personalità*. 1. ed. Padova: Cedam, 1984. p. 61-88.
- ROSENTEIN, Barry (1960-); SHEEHAN, Anne. Open letter from Jana Partners and Calstrs to Apple Inc. *Think Differently About Kids*, 2018. Disponível em: <https://thinkdifferentlyaboutkids.com/letter/>. Acesso em: 06 abr. 2021.
- ROSITO, Francisco. A prova e os modelos de constatação na formação do juízo de fato. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 157, p. 51-71, 2008.
- ROßNAGEL, Alexander; HORNUNG, Gerrit. *Grundrechtsschutz im smart carkommunikation, sicherheit und datenschutz im vernetzten fahrzeug*. 1. ed. Wiesbaden: Springer Vieweg, 2019.
- ROUSSEAU, Dominique (1949-). Les droits de l’homme de la troisième génération. *Revue Interdisciplinaire d’Études Juridiques*, v. 19, p. 19-31, 1987.
- ROZENSHTEIN, Alan. Fourth Amendment reasonableness after Carpenter. *Yale Law Journal Forum*, v. 128,, p. 943-960, 2018.
- RUSSEL, Ryan. Katz-Calls: application of Fourth Amendment protection to police use of smartphone emergency functionality. *Belmont Law Review*, v. 5, p. 311-335, 2018.
- SALOMÃO, Luis Felipe (1963-) et al. *Marco Legal da Inteligência Artificial: nota técnica sobre o Projeto de Lei 21/2020* (2021). Rio de Janeiro: FGV, 2021. Disponível em: [https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/ciapj\\_fgv\\_notatecnica\\_ia.pdf](https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/ciapj_fgv_notatecnica_ia.pdf). Acesso em: 22 fev. 2022.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direito à intimidade e à vida privada: uma visão jurídica da sexualidade, da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte*. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

SANCHIS, Pietro. *Estudios sobre derechos fundamentales*. 1. ed. Madrid: Debate, 1994.

SANDEL, Michael J. (1953-). *Justiça: o que é fazer a coisa certa?* (2008). 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANGUINÉ, Odone. A presunção constitucional de inocência e sua dúplici dimensão: processual e extraprocessual. *Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal da UFRGS*, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 57-62, 2013.

SANTOS, Camilo Lellis; ABDULKADER, Fernando. Smartphone-assisted experimentation as a didactic strategy to maintain practical lessons in remote education: alternatives for physiology education during the COVID-19 pandemic. *Advances in Physiology Education*, v. 44, issue 4, p. 579-586, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang (1963-). *A eficácia dos direitos fundamentais: uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional* (1998). 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCALIA, Antonin (1936-2016). Originalism: the lesser evil. *University of Cincinnati Law Review*, v. 57, p. 849-865, 1989.

SCALIANTE, Ana Lara; PIMENTEL, Matheus; NOGUEIRA, Luís Fernando. Marco Legal da Inteligência Artificial: o impacto e os limites da tecnologia no processo e a judicial decision-making. *Revista do Encontro de Iniciação Científica do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente*, v. 17, p. 1-14, 2021.

SCHÄFER, Jairo. *Classificação dos direitos fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário – uma proposta de compreensão*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SCHAUER, Frederick (1946-). *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. 1. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHMITT, Carl (1888-1985). *Grundrechte und grundpflichten* (1932). In: *Verfassungsrechtliche aufsätze*. 2. ed. Berlin: Duncker & Humboldt, 1973. p. 181-215.

SCHOW, Joshua. Defying expectations: a case for abandoning Katz by adopting a digital trespass doctrine. *Stetson Law Review*, v. 49, p. 339-372, 2020.

SCHWALBE, Nina; WAHL, Brian. Artificial intelligence and the future of global health. *The Lancet*, v. 395, issue 10236, p. 1579-1586, 2020.

SCHWARTZ, Paul; SOLOVE, Daniel. The PII problem: privacy and a new concept of personally identifiable information. *New York University Law Review*, v. 86, p. 1814-1894, 2011.

SENTIS MELENDO, Santiago. *La prueba: los grandes temas del Derecho Probatorio*. 1. ed. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1978.

SERNA, Marie. *L'image des personnes physiques et des biens*. 1. ed. Paris: Économica, 1997.

SHAPIRO, Barbara J. (1934-). *Beyond "reasonable doubt" and "probable cause": historical perspectives on the Anglo-American Law of evidence*. 1. ed. Berkeley: University of California Press, 1991.

SHILS, Edward (1910-1995). Privacy: its constitution and vicissitudes. *Law and Contemporary Problems*, v. 31, p. 281-306, 1966.

SIDAK, Gregory. Is Uber unconstitutional? *Criterior Journal on Innovation*, v. 1, p. 179-195, 2016.

SILVA, Ângelo Roberto Ilha da. *Curso de direito penal*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SILVA, José Afonso da (1925-). *Curso de direito constitucional positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SIMONITE, Tom. Moore's Law is dead: now what? (2016). *MIT Technology Review*, 2016. Disponível em: <https://www.technologyreview.com/2016/05/13/245938/moores-law-is-dead-now-what/>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SMENTKOWSKI, Brian P.; HOUCK, Aaron M. Judicial style of Antonin Scalia. *Britannica*, [2022?]. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Antonin-Scalia/Judicial-style>. Acesso em: 10 jun. 2022.

SOLOVE, Daniel J (1972-). Introduction: privacy self-management and the consent dilemma. *Harvard Law Review*, v. 126, p. 1880-1903, 2013.

SOLOVE, Daniel J. (1972-). *The digital person: technology and privacy in the Information Age*. New York: New York University Press, 2004.

SOLOVE, Daniel J. (1972-). *Understanding privacy*. 1. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

SOUZA, Alexander Araújo de. O abuso do direito no requerimento de medidas cautelares típicas e atípicas no processo penal. *Revista dos Tribunais*, v. 856, p. 470-492, 2007.

SOUZA, Carlos Affonso; LEMOS, Ronaldo (1976-); BOTTINO, Celina (coord.). *Marco Civil da Internet: jurisprudência comentada*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SOUZA, Carlos Affonso; MANGETH, Ana Lara. A criptografia entre flexibilização e bloqueio de aplicações: lições internacionais e a experiência brasileira (2019). In: DONEDA, Danilo; MACHADO, Diego (coord.). *A criptografia no Direito brasileiro*. São Paulo: RT, 2019. p. 69-90.

STEIKER, Carol S. Brandeis in Olmstead: our government is the potent, the omnipresent teacher. *Mississippi Law Journal*, v. 79, p. 149-178, 2009.

STEINBERG, David E. The original understanding of unreasonable searches and seizures. *Florida Law Review*, v. 56, p. 1051-1096, 2004.

STEPANOVICH, Amie. A human rights response to government hacking. *Acesse Now*, 2016. Disponível em: <https://www.accessnow.org/cms/assets/uploads/2016/09/GovernmentHackingDoc.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

STIRN, Bernard (1952-). *Ordre public et libertés publiques. Archives de Philosophie du Droit*, v. 58, n. 1, p. 5-15, 2015.

STRAYER, David L. Attention and driving. In: FAWCETT, Jonathan; RISKO, Evan; KINGSTONE, Alan (org.). *The handbook of attention*. 1. ed. Cambridge: MIT Press, 2015. p. 423-442.

SUDRE, Frédéric *et al.* *Droit Européen et International de Droits de l'Homme* (1994). 15. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 2021.

SUNSTEIN, Cass R (1954-). On analogical reasoning. *Harvard Law Review*, v. 106, p. 741-791, 1993.

SYDOW, Spencer Toth. Criptografia e ciência penal informática. *Revista dos Tribunais*, v. 985, p. 343-374, 2017.

TANDOC JUNIOR, Edson. Five ways BuzzFeed is preserving (or transforming) the journalistic field. *Journalism*, v. 19, n. 2, p. 200-216, 2018.

TARUFFO, Michele (1943-2020). *A prova*. 1. ed. Tradução de João Gabriel Couto. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

TARUFFO, Michele (1943-2020). *La prueba de los hechos* (2002). Tradução de Jordi Ferrer Beltrán. 4. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

TARUFFO, Michele (1943-2020). Prove atipiche e convincimento del giudice. *Rivista di Diritto Processuale*, v. 28 p. 389-434, 1973.

TARUFFO, Michele (1943-2020). *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos* (2009). Tradução de Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2016.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. *Curso de direito processual penal* (2008). 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

TAYLOR, Kyle; SILVER, Laura. Smartphone ownership is growing rapidly around the world, but not always equally. *Pew Research Center*, 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/02/05/smartphone-ownership-is-growing-rapidly-around-the-world-but-not-always-equally/>. Acesso em: 25 mar. 2021.

TELEGRAM. Telegram FAQ. [2021?]. Disponível em: <https://telegram.org/faq#q-what-is-telegram-what-do-i-do-here>. Acesso em: 13 abr. 2021.

TENNIS, Bradley. Privacy and identity in a networked world. *In*: AKRIVOPOULOU, Christina; PSYGKAS, Athanasios (ed.). *Personal data privacy and protection in a surveillance era: technologies and practices*. 1. ed. New York: Information Science Reference, 2011. p. 1-18.

TEPEDINO, Gustavo. Computador bisbilhoteiro. *In*: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Temas de direito civil* (1999). 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato (coord.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro* (2019). 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 281-318.

THAMAN, Stephen C. Fruits of the poisonous tree in comparative law. *Southwestern Journal of International Law*, v. 16, p. 333-384, 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis (1805-1859). Souvenirs. *In*: *Oeuvres Complètes*. 1. ed. Paris: Gallimard, 1864. Tomo 12. V. 1.

TOKSON, Matthew. The next wave of Fourth Amendment challenges after Carpenter. *Washburn Law Journal*, v. 59, p. 1-22, 2020.

TRIBE, Laurence H. (1941-). *Channeling technology through law*. 1. ed. Chicago: Bracton Press, 1973.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado (1947-). *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997. V. 1.

TROIS NETO, Paulo Canabarro. *Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio*. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

TRUDEL, Pierre. Droit à l'image: la vie privée devient veto privée: aubry c. éditions vice-versa inc. *La Revue du Barreau Canadien*, v. 77, p. 456-466, 1998.

TRUDEL, Pierre. Le rôle de la loi, de la deontologie et des décisions judiciaires dans l'articulation du droit de la vie privée et de la liberté de presse. *Actes du Colloque Droit du Public à L'Information et Vie Privée: Deux Droits Irréconciliables?* p. 181-202, 1991.

TUCCI, Rogério Lauria. Comissão Parlamentar de Inquérito: atuação, competência e caráter investigatório. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*, v. 6, p. 171-185, 1994.

TUCKER, Joshua A. *et al.* From Liberation to Turmoil: social media and democracy. *Journal of Democracy*, Baltimore, v. 28, n. 4, p. 46-59, 2017.

TURING, Alan (1912-1954). Computing machinery and intelligence. *Mind*, v. LIX, Issue 236, p. 433-460, 1950.

TWITTER. Permanent suspension of @realDonaldTrump. 8 jan. 2021. Disponível em: [https://blog.twitter.com/en\\_us/topics/company/2020/suspension.html](https://blog.twitter.com/en_us/topics/company/2020/suspension.html). Acesso em: 17 mar. 2021.

- UBER. As ofertas tecnológicas da Uber. [2021?]. Disponível em: <https://www.uber.com/br/pt-br/about/uber-offerings/>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- USAMA, Muhammad *et al.* Unsupervised machine learning for networking: techniques, applications and research challenges. *IEEE Access*, v. 7, p. 579-615, 2019.
- VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. *Escutas telefônicas: da excepcionalidade à vulgaridade* (2004). 2. ed. Coimbra: Almeida, 2008.
- VANCIM, Adriano Roberto; NEVES, Fernando Franchone. *Marco Civil da Internet: anotações à Lei nº 12.965/2014* (2014). 2. ed. Leme: Mundo Jurídico, 2015.
- VASAK, Karel (1929-2015). Le Droit International des Droits de l'Homme. *Recueil des Cours de l'Academie de Droit International de La Haye*, p. 140-344, 1974.
- VÁSQUEZ, Carmen (1975-). *De la prueba científica a la prueba pericial*. 1. ed. Madrid: Marcial Pons, 2015.
- VAZ, Manuel Afonso. *Lei e reserva de lei: a causa da lei na Constituição Portuguesa de 1976*. 1. ed. Coimbra: Almedina, 1992.
- VIEIRA, Sônia Aguiar do Amaral. *Inviolabilidade da vida privada e da intimidade pelos meios de comunicação*. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- VILARES, Fernanda Regina. *A reserva de jurisdição no processo penal: dos reflexos no inquérito parlamentar*. Dissertação (Mestrado em Direito Processual Penal) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-23112010-082016/publico/DISSERTACAO\\_Fernanda\\_Vilares\\_239\\_fls.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-23112010-082016/publico/DISSERTACAO_Fernanda_Vilares_239_fls.pdf) Acesso em: 24 mar. 2022.
- VITALIS, André (1943-). *Informatique, pouvoir et libertés*. 1. ed. Paris: Economica, 1988.
- VOHRA, Aamir. Impact of smartphone: a pilot study on positive and negative effects. *International Journal of Scientific Engineering and Applied Sciences*, v. 2, issue-3, p. 473-478, 2016.
- WARREN, Earl. Homem prevenido: os direitos de Miranda. *Sub Judice: Justiça e Sociedade*. Coimbra, n. 12, p. 103-114, 1998.
- WARREN, Samuel (1852-1910); BRANDEIS, Louis (1856-1941). The right to privacy. *Harvard Law Review*, v. 4,, p. 193-220, 1890.
- WESTCOTT, Kevin *et al.* *Global mobile consumer survey: US Edition*. 1. ed. New York: Deloitte, 2018.
- WESTIN, Alan Furman (1929-2013). *Privacy and freedom* (1967). New York: Atheneum, 1970.
- WHATSAPP. Funcionalidades do WhatsApp. [2021?]. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/features/>. Acesso em: 13 abr. 2021.



- WIKIPEDIA. Edward Snowden. [2021?]. Disponível em: [https://en.wikipedia.org/wiki/Edward\\_Snowden](https://en.wikipedia.org/wiki/Edward_Snowden). Acesso em: 12 mar. 2021.
- WINTERSBERGER, Phillip *et al.* The experience of ethics: evaluation of self harm risks in automated vehicles. *IEEE Intelligent Vehicles Symposium*, v. IV, p. 385-391, 2017.
- WOLF, Maryanne (1950-). *Proust and the squid: the story and science of the reading brain*. 1. ed. New York: HarperCollins, 2008.
- WORRALL, John L.; HEMMENS, Craig; NORED, Lisa S. *Criminal evidence: an introduction* (2004). 3. ed.: New York: Oxford University Press, 2017.
- WU, Tim (1972-). *Attention brokers*. 2015. Disponível em [http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload\\_documents/Tim%20Wu%20-%20Attention%20Brokers.pdf](http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload_documents/Tim%20Wu%20-%20Attention%20Brokers.pdf). Acesso em: 30 abr. 2021.
- WU, Tim (1972-). Blind spot: the attention economy and the law. *Antitrust Law Journal*, v. 82, p. 771-806, 2019.
- WU, Tim (1972-). *The attention merchants: the epic scramble to get inside our heads*. 1. ed. New York: Vintage Books, 2016.
- WYATT, Sally. Technological determinism is dead; long live technological determinism (2008). In: HACKETT, Edward Hackett *et al* (org.). *The Handbook of Science & Technology Studies*. 1. ed. Cambridge: The MIT Press, 2008. p. 165-181.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- YAZDI, Mitra. The digital revolution and the demise of democracy. *Tulane Journal of Technology and Intellectual Property*, v. 23, p. 61-100, 2021.
- ZANON, João Carlos. *Direito à proteção dos dados pessoais*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- ZUBOFF, Shoshana (1951-). *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. 1. ed. New York: Public Affairs, 2019.